SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 11 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XIII | Nº 2680

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcelo Beltrão Siqueira;
Vice-Presidente: Jorge Silva Dantas;

Secretário-Geral: André Brandão De Almeida;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Luiz Celso Malta Brandão Filho;
3° Secretário: Cicero Leandro Pereira Da Silva;
1° Tesoureiro: Wladimir Araújo Wanderley;
2° Tesoureiro: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
3° Tesoureiro: Antônio Telmo Noia;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;
José Cícero Cardoso Costa;
Pedro Henrique De Jesus Pereira;

Suplentes:

Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;
Adalberto Antero Torres;
Ubiratania Maria Santana;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Maurício De Vasconcelos Holanda;
Região do Sertão: Dalmo Augusto De Almeida Júnior;
Região Central: André Luiz Goes Castro;
Região Norte: Marcela Silva Gomes De Barros;
Região Metropolitana: André Luiz Barros Da Silva;
Região do Litoral Norte: Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;
Região do Litoral Sul: Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 03/2025. Objeto: registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa de engenharia, especializada em soluções de eficiência energética. Data: 24/11/2025, às 09h00min. Local: Sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC – www.bnc.org.br. Editais Disponíveis na Av. Tomás Espíndola, n° 314, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-000, no sítio https://www.cigip.com.br ou ainda pelo e-mail licitacao@cigip.com.br.

ROSALVO PEREIRA DA SILVA NETO
Superintendente

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:BDF1F02B

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, vem por meio deste Setor de Compras, com sede na Av. Valente de Lima, 3692, Mangabeiras, CEP 57.037-595, 5º andar, Maceió - AL, comunicar aos interessados que está disponível o termo de referência através do e-mail cozamcpl@gmail.com referente a contratação de uma empresa especializada para a locação de equipamentos e serviços destinados a cidades inteligentes, com solução tecnológica integrada que assegure continuidade operacional destinado aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM. Que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas diretamente no setor de compras na sede do Cozam, de segunda a sexta-feira das 8h às 12 e das 14h às 17h ou no e-mail acima citado.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025

JONATHA PEREIRA DE JESUS
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:3D0FDF58

CORSORCIO MUNICIPAL
SEGUNDO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, vem por meio deste Setor de Compras, com sede na Av. Valente de Lima, 3692, Mangabeiras, CEP 57.037-595, 5º andar, Maceió - AL, comunicar aos interessados que está disponível o termo de referência através do e-mail cozamcpl@gmail.com referente a contratação de uma empresa especializada para a aquisição de material elétrico destinado aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM. Que a partir desta data, serão contados no máximos 08 (oito) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas diretamente no setor de compras na sede do Cozam, de segunda a sexta-feira das 8h às 12 e das 14h às 17h ou no e-mail acima citado.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025

JONATHA PEREIRA DE JESUS
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6D9933A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341/2025 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, o SR. PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA, usando de suas atribuições

legais que lhes são conferidas e com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR, a SRA. JOSIVANE MARIA DOS SANTOS, *portadora do* ***CPF/MF nº 911.821.234-49,*** *do cargo de* ***SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** *vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município no quadro de Pessoal em Comissão do Executivo Municipal.*
Art. 2º *- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a* ***Portaria de nº 01/2025 de 02 de Janeiro de 2025****.*
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANADIA/ALAGOAS.

ANADIA / ALAGOAS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:C027142C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342/2025 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, o SR. PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas e com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o SR. JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA, *portador do* ***CPF/MF nº 571.529.004-00,*** *do cargo de* ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO,*** *vinculada à Secretaria Municipal de Governo deste Município no quadro de Pessoal em Comissão do Executivo Municipal.*

Art. 2º *- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a* ***Portaria de nº 11/2025 de 02 de Janeiro de 2025****.*

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANADIA/ALAGOAS.

ANADIA / ALAGOAS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:BD152455

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343/2025 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, o SR. PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas e com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR, o SR. HENRIQUE JUVÊNCIO DA ROCHA LIMA, *portador do* ***CPF/MF nº 717.195.924-46,*** *do cargo de* ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS,*** *vinculada à Secretaria Municipal de Viação, Serviços Urbanos e Obras Públicas deste Município no quadro de Pessoal em Comissão do Executivo Municipal.*
Art. 2º *- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a* ***Portaria de nº 09/2025 de 02 de Janeiro de 2025****.*
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANADIA/ALAGOAS.
ANADIA / ALAGOAS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:F10656A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 344/2025 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, o SR. PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas e com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR, a SRA. DÉBORAH GIOVANNA DA COSTA OLIVEIRA, *portadora do* ***CPF/MF nº 121.320.914-55,*** *do cargo de* ***CHEFE DE GABINETE,*** *vinculada à Secretaria Municipal de Governo deste Município no quadro de Pessoal em Comissão do Executivo Municipal.*

Art. 2º *- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a* ***Portaria de nº 44/2025 de 02 de Janeiro de 2025****.*
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANADIA/ALAGOAS.
ANADIA / ALAGOAS, 10 DE NOVEMBRO DE 2025

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:43571A6E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº 01/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
Contratada: **NOSSOGAS ANADIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.536.762/0001-73
Objeto: **O presente termo de apostilamento tem como objeto o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da Ata de registro de preço 90/2024 firmada entre as partes na data de 11/12/2024.**
Valor total do Reequilíbrio: R$ 16.017,0 (dezesseis mil, e dezessete reais).
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
Firmado em: **10/11/2025;**
Signatários: **Paulo Victor Pereira Rocha** e **Gabriel Moraes dos Santos**

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:457ADC82

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para a compor o processo 26842/2025, cujo objeto consite na contratação de empresa para prestação de serviços, visando á comprensão previdenciária e revisão de passivo junto ao RGPS/INSS, através do Instituto Municipal de Previdência Social-IMPREV. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 17 de novembro de 2025

Arapiraca,10 de novembro de 2025

MARIA MISLEIDE DE FARIAS SANTOS.
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Misleide
Código Identificador:C7FEDCBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 822/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO 822/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 10 dias do mês de novembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 822/2025				**Anulação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
04.40.28.843.0000.0001	SERVIÇO DA DÍVIDA - JUROS E ENCARGOS	329022/0.1.500.1.000010		400.000,00
TOTAL				**400.000,00**
Anexo II ao Decreto n. 822/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
04.40.28.843.0000.0001	SERVIÇO DA DÍVIDA - JUROS E ENCARGOS	329021/	0.1.500.1.000010	400.000,00
TOTAL				**400.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:91C0F3CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 823/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO 823/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA, combinado com o parágrafo 5º do artigo 25 da Lei nº 3712/2024 - LDO - 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 10 dias do mês de novembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 823/2025				**Excesso de Arrecadação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Código da Receita	**Especificação**	**Fonte de Recurso**		**Valor**
1.7.1.1.51.1.1.01.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	0.1.500.1.000010		320.000,00
TOTAL				**320.000,00**
Anexo II ao Decreto n. 823/2025				**Suplementação em R$**
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**		**Valor**
10.10.13.122.2020.2084	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS E RELIGIOSAS	335041/	0.1.500.1.000010	320.000,00
TOTAL				**320.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:F5E65A75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 3.012 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 3.012 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE ADIANTAMENTO ESPECIAL A SERVIDOR(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de suprir a demanda e garantir a continuidade dos serviços, conforme mencionado no Ofíco SMS nº 7061/2025 da lavra da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Processo Administrativo nº 32807/2025;

Considerando que, de acordo com o que consta no Ofício nº 008/2025, da lavra do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, a empresa responsável pelo fornecimento de insumos não efetuou a entrega dos itens/produtos no prazo estipulado, gerando, consequentemente, o cancelamento dos itens, conforme registrado no Relatório Informativo nº 23/2025/Gestão de Contratos;

Considerando que os itens a que se reporta os expedientes acima citados são insumos utilizados em atendimentos odontológicos, tais como: aventais e Equipamento de Proteção Individual, de uso obrigatório, nos termos da Norma regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde do Trabalho em Serviço de Saúde;

Considerando que o Procedimento Licitatório nº 26387/2025, para aquisição de medicamentos, equipamentos e materiais correlatos, tramita na modalidade Pregão com Registro de Preços, e tem uma previsão de conclusão de 145 dias úteis, conforme informado no Ofício nº 1.206/2025-CGL/SMS,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de adiantamento especial, em caráter excepcional, ao servidor Danilo Barbosa Vitorino**,** CPF nº 103.098.484-63**, matrícula nº 143710, no** valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), destinado a aquisição de Avental de Procedimento Odontológico, visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A aquisição do material de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida de orçamentos.

Art. 2º O adiantamento especial de que trata o artigo anterior será aplicado exclusivamente na finalidade a que se destina, vedada qualquer forma de utilização diversa da ora autorizada.

Art. 3º A realização das despesas deverá ocorrer até o dia 15 de novembro de 2025.

Art. 4º O(a) responsável pela utilização do adiantamento deverá entregar a prestação de contas do numerário recebido, à Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 (trinta) dias após a realização da despesa.

Art. 5º Aplica-se ao presente adiantamento as regras do Decreto nº 2.893, de 26 de janeiro de 2024, que estabelece normas relativas à concessão de adiantamento de numerários a servidor público, regula a sua aplicação e prestação de contas no que não contrarie as disposições deste, com sua redação atualizada posteriormente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

YALE BARBOSA FERNANDES
Secretário Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B8457B49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO) E VALOR AO CONTRATO DE Nº 18889/2025.

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO) E VALOR AO CONTRATO DE Nº 18889/2025.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O CONSÓRCIO CEIS, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 60.142.273/0001-00.

DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 18889/2025, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 2.4.

OUTROSSIM, O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A INCLUSÃO DE SERVIÇOS NOVOS E ACRÉSCIMOS AO REFERIDO CONTRATO, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 3.1.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO.

PRORROGA-SE TAMBÉM A VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PRAZO DE 01 (UM) MÊS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O VALOR TOTAL DESTE TERMO ADITIVO É DE R$ 2.051.562,58 (DOIS MILHÕES CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), RESULTANTE DO PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO DE 23,31%, QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO. EM RAZÃO DO REFERIDO ACRÉSCIMO, O CONTRATO Nº 18889/2025, CUJO VALOR GLOBAL ORIGINÁRIO ERA DE R$ 8.368.730,00 (OITO MILHÕES TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS), AO VALOR TOTAL ORIGINÁRIO, CONFORME A CLÁUSULA TERCEIRA, BEM COMO CONSIDERANDO O VALOR SUPRIMIDO DE R$ 33.399,91 (TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), EQUIVALENTE AO PERCENTUAL DE 1,60%, PASSA A SER DE R$ 10.420,292,58 (DEZ MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 0.60.12.365.2010.1117 INOVA + ESCOLA – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE

EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA; ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.9.0.51.02544100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

DA DATA DE ASSINATURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO Nº 18889/2025.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, JOELICE JESSICA BASILIO DA SILVA, CONSÓRCIO CEIS ARAPIRACA.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D84E0169

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 31534/2025

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA; LCT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ Nº 47.776.344/0001-50.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESMA DE PAPEL A4.

DESTINAÇÃO: ESTE CONTRATO ATENDERÁ A DEMANDA ESPECÍFICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

DO VALOR: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R$ 44.429,48 (QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.122.0020.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.30.015001.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA FORMALIZAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 14133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/CONTRATANTE; YALE BARBOSA FERNANDES, INTERVENIENTE; LEANDRA CRISTINA TRISTÃO, P/CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:303CA536

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
MENSAGEM DE VETO Nº 02/2025

Mensagem de Veto Nº 02/2025

> Comunica razões de Veto ao Projeto de Lei nº 33/2025, que "Institui o Programa Municipal de Proteção e Cuidado aos animais de Rua e dá outras providências".

Em cumprimento ao art. 66 §1º da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 66. *A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.*
§ 1º *Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de* ***quarenta e oito horas****, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto."*(GRIFO NOSSO)

Informamos a V. Ex.ª, que vetamos **totalmente,** em 06 de novembro de 2025, com fulcro no art. 51, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei nº 33/2025, do legislativo, por tratar de tema cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo.

Motivou-se o veto a convicção de sua **inconstitucionalidade**, conforme se justifica nas razões anexas.

Razões do Veto:

A eminente Câmara Municipal de Arapiraca aprovou o Projeto de Lei n° 33/2025, de sua iniciativa. Ao examinar a matéria trazida à sanção, depreende-se a necessidade de tecer as seguintes considerações:

A despeito de seus louváveis propósitos, o referido projeto padece de vício de inconstitucionalidade, uma vez que extrapola a esfera de competência do Poder Legislativo, interferindo em área de atribuição exclusiva do Poder Executivo.

Inicialmente, convêm que sejam devidamente destacados alguns aspectos jurídicos que envolvem a produção de atos normativos primários.

No ordenamento jurídico brasileiro, a elaboração das leis possui disciplinamento rígido de matriz constitucional devendo os Poderes, encarregados pela prática dos atos que permeiam a sua criação, observarem fielmente as prescrições insculpidas no texto da Lei maior.

O saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro (malheiros: 2001, o. 631), leciona que a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

A Carta Política reserva a iniciativa de Lei, em determinadas matérias, ao Chefe do Executivo, em face da sua pertinência temática, pois só aquela esfera do Poder dará adequado tratamento ao assunto. Portanto, as normas constitucionais que versam sobre a reserva de iniciativa de lei são de observância obrigatória e sempre que desrespeitados deve incidir o controle preventivo da Constitucionalidade da produção legislativa, através de veto.

A iniciativa reservada em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo também disciplinada pelas Cartas Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal, relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da federação em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

O modelo estruturado do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados – membros" (ADIn 1.254-RJ, Rel. Min. Celso de Mello)".
Na realidade, e consoante tem decidido esta Suprema Corte, a definição do poder de instauração do processo legislativo e a designação das hipóteses pertinentes à iniciativa reservada e atribuída ao Chefe do Poder Executivo derivam de postulados que, inscritos na Carta da República, impõem-se à compulsória observância das demais unidades federadas (estados-membros, Distrito Federal e Município).

(...) O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito a cláusula de reserva, traduz vicio jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. ADIn 1.391-2-SP. Medida Liminar, Rel. Min. Celso de Mello).
A Cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória pelos estados – membros. Incide em vício de inconstitucionalidade formal a norma legal estadual que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa matéria sujeita à iniciativa constitucionalmente reservada ao Chefe do Poder Executivo. (ADIn 766-RS, Rel. Min. Celso de Mello)".
Com efeito, o Pleno desta Corte pacificou jurisprudência no sentido de que os estados-membros devem obediência às regras de iniciativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação ao clássico modelo de tripartição de poderes consagrado pelo constituinte originário – ADINs 872, Pertence, DJ de 06/08/93: 1.060, Velloso, DJ de 23/09/94; 665, Sydney Sanches, DJ de 06/09/95; e DJ 227 de minha relatoria, DJ de 18/05/01 – dentre tantos outros com similar teor.
Mantenho assim, o mesmo entendimento adotado no pedido cautelar de que importa em afronta direta ao Texto Constitucional o diploma legal em causa, de inciativa parlamentar, que versa sobre matéria reservada ao Governo pela Carta da República, em obediência ao princípio da simetria (art. 61, § 1º, inciso II, "e"), como é a estruturação e a especificação de atribuições da Secretaria de educação, órgão que integra o Poder executivo estadual." (ADIn 2.417-5-SP, Rel. Min. Maurício Corrêa)".
A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao considerar as normas básicas do processo legislativo constante na Constituição Federal como de observância compulsória pelo Estados-membros, estando ai incluídas as regras relativas à iniciativa reservada prevista no § 1º do art. 61 do texto constitucional. Nesse sentido, entre outros precedentes, ADI 766, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 11/12/98; ADMC 872, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 06/08/93; e ADIMC 1.060, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 23/09/94." (AdiN 2.239-3-3-SP, Rel. Min. Ilmar Galvão).

Conforme abunda a jurisprudência acima transcrita, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal, relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes da Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes de ordem pública são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Assim, não obstante o texto constitucional faça menção ao Presidente da República ao tratar da iniciativa privada (art. 61, § 1º da CF/88) enquanto a Carta Estadual refira-se ao Governo com relação à mesma matéria os dispositivos normativos do processo legislativo em ambos os documentos constitucionais são de compulsória observância pelo Município, ou seja, disciplinam também uma prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo local.

Ainda que a matéria esteja afeta ao interesse da sociedade, portanto de competência legislativa do Município, a iniciativa da lei sobre a matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo, de modo que, havendo interesse em disciplinar sobre o referido tema, conforme proposta de lei ora vetada, apenas este poderá fazê-lo.

Acerca da matéria, assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 61. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

§ 1º *São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
II - disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, ***serviços públicos*** *e pessoal da administração dos Territórios;*
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

O art. 23 da Lei Orgânica do Município de Arapiraca, reproduz as matérias que são de competência do Chefe do Executivo:

Art. 23. *São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*
I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional pública, ou, que fixem ou majorem as respectivas remunerações;
II – organização administrativa, ***serviços públicos*** *e pessoal da administração direta, autárquica e fundacional pública e seu regime jurídico;*
III – provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e disponibilidade dos servidores municipais;
IV – criação e estabelecimento de atribuições e competência dos órgãos da administração direta municipal.

No caso em análise, temos a proposição que **"institui o Programa Municipal de Proteção e Cuidado aos animais de Rua e dá outras providências.".**

Como percebe-se, em que pese a competência dada à Câmara Municipal Legislativa do município para legislar sobre assunto de interesse local, a ação prevista no projeto em análise, impõe à administração municipal o uso de sua estrutura para o cumprimento de diversas obrigações, inclusive envolvendo expressamente as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Meio Ambiente, demostrando clara invasão de competência legislativa reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 23, II, da Lei Orgânica do Município.

Assim, evidente está que a proposição em comento, apresenta inafastável vício de iniciativa, que redunda na sua inconstitucionalidade formal, por afronta direta ao artigo 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal e ao artigo 23, II da Lei Orgânica do Município.

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que devem existir entre os poderes estatais.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar integralmente o projeto em causa, com respaldo nas disposições já indicadas, as quais submetemos à elevada consideração de V.Exª. e dos demais integrantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Arapiraca-AL, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:07C4B6CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 1.721 / 2025.

PORTARIA GP N. º 1.721 / 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; tendo em vista o que consta no Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2020, previsto na Cláusula 4.1 (Termo Aditivo) nº 02, de 08/11/023;

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear **EMILY KAROLAYNE LIMA PALMEIRA PONTES,** inscrita no CPF nº 139.362.084-17, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Qualidade de Vida do Servidor, símbolo DS-8, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, do Quadro de cargos em comissão, deste Município;

Art. 2º A servidora ora nomeada, desempenhará suas atividades na 3ª VARA CÍVEL, DA SUPERINTENDÊNCIA DO FÓRUM DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Arapiraca, 06 de novembro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2025, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7BEC1B2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 007 DE 10 NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 007 DE 10 NOVEMBRO DE 2025

Ementa: Distribui os Auditores Fiscais de Tributos em Núcleos de Atuação, define as competências específicas de cada núcleo, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.342, de 30 de dezembro de
2003.), e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços de fiscalização e auditoria tributária para otimizar a eficiência da administração;

CONSIDERANDO a importância da especialização das equipes de auditoria para aprimorar a fiscalização, o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir formalmente as competências e responsabilidades dos Auditores Fiscais de Tributos em áreas estratégias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA LOTAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS

Art. 1º. Ficam lotados os Auditores Fiscais de Tributos do Município, para fins de especialização e gerenciamento das atividades de fiscalização, na seguinte forma:

I - Núcleo de Auditoria de Tributos Imobiliários (NATI)

a) Vilma Aparecida C Cavalcante
b) Lívia Maria Pereira da Silva Sobrinho
c) Neander Teles Araújo
d) Kelle Cristina Pereira Silva

II - Núcleo de Cadastros Econômicos e Auditoria do Imposto Sobre Serviços (NACISS)

a) Bruno Hebert Nunes de Albuquerque
b) Diogo José Mendes Tenório
c) João Paulo de Oliveira Filho

III - Núcleo do Valor Adicionado Fiscal (NUVAF)

a) Aleide Brito Silva de Carvalho

IV - Núcleo de Análise e Controle de Documentos Fiscais (NUDOC)

a) Vera Maria de Albuquerque Oliveira

V - Núcleo de Atividades Administrativas e Suporte à Fiscalização (NAAF)

a) Kelle Cristina Pereira Silva

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São atribuições comuns a todos os Auditores Fiscais, independentemente do núcleo de lotação:

I - Realizar auditorias e constituir o crédito tributário mediante lançamento;

II - Lavrar autos de infração e aplicar as penalidades pecuniárias cabíveis;

III - Realizar diligências fiscais, vistorias "*in loco*" e intimar contribuintes;

IV - Prestar orientação aos contribuintes sobre a correta aplicação da legislação tributária;

V. - Atuar na instrução e julgamento de processos no contencioso administrativo fiscal, quando designados.

Art. 3º. Compete ao Núcleo de Auditoria de Tributos Imobiliários (NATI):

I - Fiscalizar, lançar e auditar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II - Fiscalizar, lançar e auditar o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

III - Gerenciar, auditar e manter atualizado o Cadastro Técnico Imobiliário;

IV - Realizar avaliações imobiliárias para fins tributários e emitir os respectivos laudos;

V - Analisar e emitir pareceres em processos de imunidade, isenção ou não incidência de tributos imobiliários.

Art. 4º. Compete ao Núcleo de Cadastros Econômicos e Auditoria do Imposto Sobre Serviços (NACISS):

I - Fiscalizar o Imposto Sobre Serviços (ISS), incluindo prestadores optantes e não optantes pelo Simples Nacional;

II - Auditar o ISS Retido na Fonte (ISSQN-RF) de tomadores de serviços e substitutos tributários;

III - Realizar o levantamento e a constituição de créditos tributários de ISS;

IV - Monitorar o cumprimento de obrigações acessórias relacionadas ao ISS, como a Declaração Eletrônica de Serviços;

V - Gerenciar, auditar e manter o Cadastro Mercantil (Cadastro Mobiliário) de contribuintes;

VI - Realizar o lançamento e a fiscalização das Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento e outras taxas mobiliárias.

Art. 5º. Compete ao Núcleo do Valor Adicionado Fiscal (NUVAF):

I - Acompanhar, fiscalizar e declarar os dados do Valor Adicionado Fiscal (VAF) para fins de definição do índice de participação do Município no repasse do ICMS.

Art. 6º. Compete ao Núcleo de Análise e Controle de Documentos Fiscais (NUDOC):

I - Analisar, processar e homologar os pedidos de cancelamento, substituição ou correção de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

II - Monitorar indícios de fraude ou evasão fiscal por meio da análise de documentos e padrões de emissão.

Art. 7º. Compete ao Núcleo de Atividades Administrativas e Suporte à Fiscalização (NAAF):

I - Prestar suporte processual e administrativo às atividades de auditoria dos demais núcleos;

II - Auxiliar na instrução de processos administrativos-fiscais (PAT);

III - Elaborar relatórios gerenciais, estatísticos e de desempenho da arrecadação e fiscalização;

IV - Conduzir as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda, incluindo a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR) e minutas de contratos ou convênios, quando demandado pela gestão superior.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A lotação definida nesta Portaria não impede a colaboração mútua entre os núcleos, nem a designação temporária de auditores para outras funções, grupos de trabalho ou forças-tarefa, a critério da administração superior, visando atender ao interesse público e às necessidades do serviço.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LOURINALDO DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DF2D2D83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PROCESSO Nº 34060/2025 - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALAGOA DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 34060/2025

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALAGOA DO SUL
ASSUNTO: Solicitação de Celebração de Termo de Fomento

Sobre a solicitação da celebração de Termo de Fomento, para realização de ações do projeto que prevê ações de fortalecimento e promoção da cultura de Arapiraca, através do *Festival Hermeto Pascoal de Música Universal***,** realizada pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALAGOA DO SUL**, inscrita no **CNPJ - 19.456.075/0001-00**, em parceria com a Prefeitura Municipal de Arapiraca.

Em conformidade com as disposições do artigo 32 da Lei n.º 13.019/2014, cabe registrar que a ausência do chamamento público para a pactuação do termo de fomento perante a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALAGOA DO SUL**, inscrita no **CNPJ - 19.456.075/0001-00**, encontra respaldo em sua expertise especializada no fomento e na preservação da cultura na região nordeste.

Um festival que celebra Hermeto Pascoal, gênio da música universal nascido em Lagoa da Canoa. É um investimento estratégico em identidade cultural, economia criativa e legado promovendo a cultura e a arte, atraindo turistas com apresentações musicais de artistas nacionais renomados junto à talentos locais de Arapiraca, que agregam valor à cena cultural da cidade, além de fomentar a cultura, permitindo que artistas mostrem seu trabalho e se conectem com o público.

O festival também cria um ambiente vibrante, sinônimo de sofisticação e elegância, incluindo workshops, capacitação e aprimoramento de músicos locais, formação de novas plateias e engajamento da comunidade, especialmente dos jovens, em atividades culturais positivas e inspiradoras fortalecendo a cadeia produtiva da música na cidade.

Em resumo, o *Festival Hermeto Pascoal de Música Universal* é um evento cultural enriquecedor para posicionar Arapiraca como referência nacional no circuito de música de vanguarda.

A proposta da A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALAGOA DO SUL visa, além de incentivar a produção artística, fortalecer a economia criativa, estimular o uso qualificado dos espaços públicos como polos de cultura e cidadania, responder à carência de iniciativas culturais sistemáticas que envolvam a classe artística, sobretudo em formatos que promovam visibilidade, reconhecimento profissional e geração de renda.

Neste contexto, a **Associação Cultural Alagoa Do Sul**, proponente desta iniciativa, se destaca como uma entidade sólida e representativa da classe artística. A associação se compromete com a curadoria, organização e mobilização dos artistas envolvidos, promovendo uma programação diversa, democrática e alinhada às diretrizes da política cultural do município.

É relevante ressaltar que a **Associação Cultural Alagoa Do Sul**, está em conformidade com o Termo de Fomento, conforme estabelecido no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014. Essa decisão é respaldada pela natureza singular da associação, por sua contribuição significativa para o desenvolvimento das artes cênicas e pelas atividades realizadas em consonância com os objetivos de profissionalização e estímulo à produção artística e cultural local.

Publique-se a presente justificativa conforme preceitos do art 32, da Lei 13.019/2014, Aguarde-se o decurso do prazo legal.

Respeitosamente,

Arapiraca, 10 de novembro de 2025.

MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SMCLJ

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6CFE92E4

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT do Município de Arapiraca, CNPJ nº 02.533.645/0001-15.

CONTRATADA: MARTINS & NERI LTDA – LTDA, CNPJ nº 02.566.841/0001-96.

CONTRATO Nº: 001/2025.

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção/suporte do sistema utilizado no processamento e arrecadação referente às autuações e penalidades por infração de trânsito, para atender à demanda de fiscalização de trânsito.

RESCISÃO: O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 001/2025, celebrado em 07/03/2025, com efeitos a partir de 01/11/2025, por motivo de interesse público, devidamente justificado no Ofício SMTT nº 392/2025, de 30/09/2025, com fundamento no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2025.

SIGNATÁRIOS: Katiane Duarte Costa – Superintendente da SMTT e Soraia Neri Martins – Representante da empresa MARTINS & NERI LTDA – LTDA.

Arapiraca/AL, 29 de outubro de 2025.

Publicado por:
Daiane Alves Curvelo
Código Identificador:B65D6516

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALAIA/AL

BIÊNIO 2025 – 2027

Art. 1º- O Edital de convocação para eleição e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Atalaia para o biênio 2025/2027, deverá ser divulgado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal, (Mídia e Mural das Repartições Públicas)

Art. 2º- A eleição realizar-se-á no dia 04 de dezembro de 2025, no Ginásio Poliesportivo Floriano Peixoto, situado na Rua Barão José Miguel, S/N, Centro, das 8h às 12h, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 3°- Poderão concorrer ao processo eleitoral, representantes das instituições, Entidades e Movimentos Sociais representativos dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, segmento de gestor e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal.

Art. 4º- As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I-50% de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;
II-25% de entidades representativas dos trabalhadores de saúde;
III- 25% de representação de governo municipal e prestadores de serviços privados conveniados, ao SUS.

Art. 5º- A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, **aplicando o princípio da paridade.**

Art.6°- O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 11 de novembro até 21 de novembro de 2025, das 9h às 13h na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia, situada na Travessa 11 de junho, S/N, Centro – Atalaia/AL.

Art. 7°- Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para comprovação de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

I – Entidades de representantes de trabalhadores de saúde usuários;
a) Estatuto atualizado da entidade;
b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal e com localização no âmbito do Estado de Alagoas, com atuação comprovada em no mínimo de 02 anos no ato da inscrição
d) Ata da última reunião, de acordo com seu Estatuto, anexando a lista de presença. E comprovante de endereço atualizado, até 90 dias do ato da inscrição.
e) Ofício da entidade indicando seu membro para participar do processo eleitora.
f) Documentação que comprove que o servidor seja do quadro de efetivo.

II– Entidades prestadores de serviço de saúde públicas e privadas conveniada com o SUS ou sem fins lucrativos.
a) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES;
b) Documentação que comprove que a efetiva prestação desserviço ao Estado;
c) Ofício da Entidade indicando seu membro para participar do processo eleitoral;
d) Quando se tratar de entidades representativas da categoria de prestadores de serviços de saúde, a mesma deverá apresentar Estatuto vigente, Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria e espelho de Inscrição no CNPJ.

Parágrafo Único – O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde eu exercem cargo comissionado e assessoria técnica da esfera municipal, na área de saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde nesses segmentos.

Art.8º- O Conselho Municipal de Saúde de Atalaia será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, conforme Lei Municipal de nº 961 de 14 de novembro de 2008.

Art. 9º- Aos representantes de usuários é vedada à ocupação de cargos comissionados ou efetivos na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º- Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza

Art. 11º- Ocorrendo empate dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo novo empate, a decisão procedida será por sorteio.

Art. 12º- Ocorrendo empate dos titulares e/ou suplentes do segmento do trabalhador de saúde a classificação será definida por critério de idade-ocupará a vaga o participante mais velho.

Art. 13º- A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas para exercer mandato no Conselho Municipal de

Saúde será formalizada por meio de Decreto ou Portaria de Nomeação do Prefeito.

Art.14º- Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Comissão Eleitora.

Atalaia-AL,10 de novembro de 2025.

ELAINE CRISTINA ARAÚJO BRANDÃO
Presidente do CMS de Atalaia.

Publicado por:
Daynara Maria Teixeira Santos
Código Identificador:BEE320E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS 2ª CHAMADA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio/AL, vem através da Secretaria Municipal de Cultura, solicitar de todos os interessados, cotações de preços visando a Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para execução e prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à. Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, para atender a necessidades da Secretaria de Cultura do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL, na forma do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O Edital, termo de referência e demais anexos**,** constando o quantitativo e as especificações do objeto encontrara-se elo e-mail: setordecompras@barradesantoantonio.al.gov.br ,como também pode ser solicitado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio, situada na Av. Pedro Cavalcante 617, Centro, CEP: 57925-000 Barra de Santo Antônio/AL, até o dia 07 de outubro de 2025 em horário comercial.

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Empresa especializada na prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para execução e prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à. Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022	01	UNIDADE

Barra de Santo Antônio/AL, 10 de outubro de 2025

ELOY GONZALEZ DNNANTUONI
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:7668973C

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PROPOSTAS DE PREÇOS 2ª CHAMADA

AVISO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio/AL, vem através do setor de Compras , solicitar de todos os interessados, proposta de preços, visando a dispensa de licitação por registro de preços, conforme **Art. 75, inciso I e II, e § 6º do Art. 82, da** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas sobre licitação em vigor, para futura **aquisição de paletes de plástico, caixa de plástico para deposito de hortifrutis,** em atendimento a Secretaria de Educação do Município de Barra de Santo Antônio/AL, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.

O termo de Referência constando o quantitativo e as especificações do objeto, encontrara-se elo e-mail: setordecompras@barradesantoantonio.al.gov.br ,como também pode ser solicitado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio, situada na Av. Pedro Cavalcante 617, Centro, CEP: 57925-000 Barra de Santo Antônio/AL, até o dia 14 de novembro de 2025 em horário comercial.

Anny Klesia Cardoso de Barros
Setor de Compras

Barra de Santo Antônio, 10 de novembro 2025.

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:2D71895A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 616 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE – CCS1, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO DE MIGUEL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica c/c a Lei Delegada n.º 1/2025, de 31 de janeiro de 2025, deste município;

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR o(a) Sr(a). MATHEUS ERNESTO GOMES DE MELO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 091.533.424-02, no cargo em comissão de SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE – ccs1, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Acessibilidade do Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.
Art. 2º – Fica revogada a Portaria n.º 511/2025, retornando a servidora Juliana Lima de Souza, CPF n.º 074.689.914-99, ao efetivo exercício do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Infraestrutura e Acessibilidade – CCS2.
Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e as devidas providências.
Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:437D628F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0812.0014/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025, FIRMADA ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL E A EMPRESA BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**.**

Para fins de remanejamento de órgão não participante na ARP 35/2025, que o Município de Barra de São Miguel/AL e BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.849.767/0001-16, representada pela Sra. Isolde Machado Ferreira, pactuaram para aquisição de material de informática, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Fundamentação Legal: O remanejamento de saldo de órgão não participante em ARP não altera o objeto contratado e não há modificação de cláusulas essenciais, a formalização encontra-se análoga ao art. 136 da Lei 14.133/2021, que trata de ajustes formais/administrativos sem necessidade de termo aditivo, além de disposição expressa na ARP em sua cláusula 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
DO REMANEJAMENTO:
No presente remanejamento, a transferência de saldo contratado dos itens entende-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO como órgão cedente, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS como órgão recebedor.

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da ARP originária.

Município de Barra de São Miguel/AL, 07 de Novembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:17682894

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0812.0014/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025, FIRMADA ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL E A EMPRESA W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS.

Para fins de remanejamento de órgão não participante na ARP 37/2025, que o Município de Barra de São Miguel/AL e W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.529.181/0001-20, representada pelo Sr. Wellington Klebson de Melo Oliveira, pactuaram para aquisição de material de informática, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Fundamentação Legal: O remanejamento de saldo de órgão não participante em ARP não altera o objeto contratado e não há modificação de cláusulas essenciais, a formalização encontra-se análoga ao art. 136 da Lei 14.133/2021, que trata de ajustes formais/administrativos sem necessidade de termo aditivo, além de disposição expressa na ARP em sua cláusula 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
DO REMANEJAMENTO:
No presente remanejamento, a transferência de saldo contratado dos itens entende-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO como órgão cedente, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS como órgão recebedor.

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da ARP originária.

Município de Barra de São Miguel/AL, 07 de Novembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:AD91194E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1103.0017/2025
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL FIRMADO ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL E A SRA. MARINALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SILVA.

Para fins de empenho de dotações orçamentárias suplementares e corrigidas ao contrato nº 51/2025, que o Município de Barra de São Miguel/AL e MARINALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DA SILVA, registrada sob o nº 163.839.664-72, pactuaram para locação de imóvel que sediará o CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, conforme a seguir:

Fundamentação Legal: **art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021.**
Dotações:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1010.08.122.0001.6014 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
ORGAO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.122.0003.6015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1011.08.245.0003.6065 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (BLC PSE - MAC - CREAS/PAEFI/ABRIGO)
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000/166100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

Município de Barra de São Miguel/AL, 07 de Novembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE LIMA ALVES PINTO
Prefeito de Barra de São Miguel/AL

Publicado por:
Michelle Roberta Teodoro Ribeiro
Código Identificador:D475B410

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO

PROCESSO: 2025.1014.0001
DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 2025
REMETENTE: GABINETE DO PREFEITO
DESTINATÁRIO: CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO)
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a realização de cursos de capacitação em primeiros socorros, destinados à rede de ensino do município de Branquinha/AL.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto AUTORIZO, na forma Lei Federal 14.133/2021 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa MISE CAPACITAÇÃO LTDA.

Proceda assim, a contratação da empresa MISE CAPACITAÇÃO LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 57.598.482/0001-01, pelo valor global de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Atenciosamente,

EDNALDO FIRMINO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:036C921A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRANQUINHA/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br, referente à Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes para eventos em datas comemorativas, destinados à Secretaria de Saúde do Município de Branquinha/AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br

EDUARDO VILAR DA ROCHA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:7CA9C803

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br, referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de oxigênio medicinal, destinado a atender às necessidades do Município de Branquinha/AL. que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br

EDUARDO VILAR DA ROCHA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:A1A97F56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01010031/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 031/2025
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos para o centro de castração.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde.
FORNECEDORA REGISTRADA: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 11.262.969/0001-57
VALOR: R$ 40.245,70 (quarenta mil e duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:AC387DCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01010034/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 034/2025
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Prestação de serviços de agenciamento para emissão de bilhetes de passagens aéreas e reservas de hospedagem.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal Mulher, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e das Minorias; Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania; Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Promoção ao Comercio, Serviços e Inovações; Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.
FORNECEDORA REGISTRADA: V8 SOLUCOES E SERVICOS DE TURISMO LTDA.
CNPJ: 36.957.287/0001-90
VALOR: R$ 330.138,54 (trezentos e trinta mil e cento e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:4D955275

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02010031/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 031/2025
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos para o centro de castração.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde.

FORNECEDORA REGISTRADA: ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 48.214.791/0001-89
VALOR: R$ 37.180,32 (trinta e sete mil e cento e oitenta reais e trinta e dois centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:8FA688ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03010031/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 031/2025
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos para o centro de castração.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde.
FORNECEDORA REGISTRADA: ABB IMPORTACAO, COMERCIO E INTERMEDIACAO LTDA
CNPJ: 33.742.700/0001-00
VALOR: R$ 5.482,50 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E3453081

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04010031/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 031/2025
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos para o centro de castração.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde.
FORNECEDORA REGISTRADA: ALC MORAES COMERCIAL LTDA
CNPJ: 46.339.373/0001-92
VALOR: R$ 18.406,00 (dezoito mil, quatrocentos e seis reais).
PRAZO: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023
DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2025.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:3A45B3F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO - ETAPA 11 DO CREDENC. N°006.2024

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA 11 DO CREDENCIAMENTO N° 006/2024

O Município de Campo Alegre/AL, torna público o resultado da **ETAPA 11** do credenciamento sob edital n° 006/2024, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE ARTÍSTAS E BANDAS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

Consta como credenciado para a Etapa 11:

ANEXO I – RELAÇÃO DE CREDENCIADOS			
PESSOA FÍSICA:	**CPF:**	**SERVIÇO**	**SITUAÇÃO**
Gian Alef da Silva Araujo	108.054.594-80	11 - PAGODE	HABILITADO

Campo Alegre, 10 de novembro de 2025.

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:5D26978B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANAPI-IPREV, vem solicitar de todos os interessados, cotações de preços visando a contratação de contratação de empresa para o fornecimento de Material de Gráfico, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
O Edital, termo de referência e demais anexos**,** constando o quantitativo e as especiações do objeto encontrara-se disponível no site do IPREVE/CANAPI no endereço http://iprevcanapi.al.gov.br/, ou ser solicitado pelo e-mail:iprev.canapi@gmail.com, ou no sede do instituto, situada na Avenida Joaquim Tetê, S/N - Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.
Informamos que as cotações/propostas, deveram ser enviadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar desta publicação no e-mail: iprev.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 06 de novembro de 2025.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Presidente do IPREV-CANAP

Publicado por:
Sueli Barbosa Vilar
Código Identificador:84A7106F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO 016/2025 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
-REPUBLICAÇÃO-
Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Carneiros/AL informa que pretende contratar **empresa fornecedora de Câmara frigorífica para resfriados e congelados**, convidando as empresas interessadas a apresentarem, no prazo de 03 (três) dias úteis. O Edital, deverá ser solicitado através do e-mail: carneiros.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta e quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico.

Carneiros/AL, 10 de novembro de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA
Prefeita de Carneiros/AL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:865FAD9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS/AL.
JULGAMENTO HABILITAÇÃO 1ª COLOCADA
-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA– CP Nº 006/2025-
OBJETO: Contratação de empresa destinada OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE CARNEIROS/AL. A Comissão de Licitação tendo em vista o posicionamento do setor de Engenharia na análise dos documentos de qualificação técnica, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025, decide pela INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUTORA FERNANDES E VASCONCELOS-CNPJ: 39.547.343/0001-06, classificada em primeiro lugar, conforme sessão de abertura da concorrência pública, realizada no dia 02/10/2025. Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 165, inciso I, da Lei no. 14.133/2021. O Julgamento da Habilitação na íntegra, estará disponível no site: www.carneiros.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.
Carneiros/AL, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ GILSON DA PAZ -
Agente de Contratação

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:99DCEE27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS/AL.
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025.
OBJETO: Contratação de empresa destinada a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE – PORTE 1 no Município de Carneiros/AL. A Comissão de Licitação tendo em vista o posicionamento do setor de Engenharia e análise dos demais documentos de habilitação, conforme ata da sessão realizada no dia 02/10/2025, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025, decide pela **HABILITAÇÃO** da empresa; **SCT CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ: 22.648.905/0001-05, classificada como 1ª colocada**. Desta forma, fica aberto o prazo recursal. O Julgamento da Habilitação na íntegra, estará disponível no site: www.carneiros.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.
Carneiros/AL, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ GILSON DA PAZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:A033133D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação ocorrida aos 06/11/2025, edição 2677, no Diário oficial dos Municípios Alagoanos – AMA, referente ao AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 17/ 2025, onde se lê: Data e hora da sessão de disputa 19/11/ 2025, às 9:00h (horário de Brasília). Leia-se: Data e hora da sessão de disputa: 26/11/2025, às 9:30h (horário de Brasília).

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:D75355B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 202510100010- O Município de Coqueiro Seco/AL, torna público que realizará contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de concepção artística, confecção de carros alegóricos, fantasias e ornamentação, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 23:59 h do dia 13/11/2025, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.
O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: https://www.coqueiroseco.al.gov.br/transparencia/licitacoes/avisosdecotacoes/
A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: compras@coqueiroseco.al.gov.br, até a data limite.
Coqueiro Seco/AL, 10 de novembro de 2025.

Publicado por:
Lane Rafaela Alves de Almeida
Código Identificador:032E0D04

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1501/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I– As metas e prioridades da administração pública Municipal;
II- As diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública;
III– A orientação a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
V– O equilíbrio entre receitas e despesas;
VI– Os critérios e formas de limitação de empenho;
VII– As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII– As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX– Os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
X– A definição de critérios para início de novos projetos;
XI– As disposições sobre política de pessoal;
XII- A política de fomento para o Município; e
XIII– As disposições finais.

§ 1º – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2026;
b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2026/2028;
c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2026/2028;

d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2026/2028;
e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2026/2028;
f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024;
g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2026;
h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2022 a 2024;
i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2026/2028.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA STN/MF Nº 989, DE 14 DE JUNHO DE 2024**.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2026/2029, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2026, 2027 e 2028.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2026, em relação à previsão de arrecadação para 2025.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:
I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
IV– Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:
I – Dos tributos de sua competência;
II – De atividades econômicas;
III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
IV – Das alienações;
V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:
I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – A variação do índice de preços;
V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2022 a 2024) e a previsão para 2025.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual:

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2026/2029, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2026, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei;

§2º - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, atendida as despesas que constituem as obrigações constitucionais e as que custeiam o funcionamento dos Órgãos que integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, fica estabelecida como prioridade a alocação de recursos orçamentários destinados a assegurar a efetiva Proteção Social, por intermédio dos programas e ações integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como daqueles relacionados ao atendimento à infância e à adolescência no âmbito do Município, em conformidade com o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente;

§3º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes;

§4º - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual e estiverem em conformidade com artigo 5º, §5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§5º - Os programas priorizados por esta lei e contemplados no Plano Plurianual, os quais integrarem a Lei Orçamentária de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. **(Artigo 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000)**

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:
I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social;
III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11º - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art.12º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I– A fundos especiais;
II – Às ações de saúde;
III– às ações de assistência social;
IV– À Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art.13º - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2026, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14º - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2026 já fixar tais valores mínimos.

Art.15º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, **será dada como prioridade à utilização de no mínimo 1% (um por cento)** sobre a **Receita Corrente Líquida** prevista para o exercício financeiro de 2026, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

§1º - Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§2º - Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;

§3º - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde;

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.16º - Constará da Lei Orçamentária recurso para **pagamento de sentenças judiciárias**, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na **execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais**, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art.17º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I– Texto da lei;
II– Quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
IV – Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art.18º - Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **31 de agosto de 2025**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art.19º - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de outubro de 2025**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2025.

Art.20º - Para fins do atendimento do percentual estabelecido Inc. IV, § 3º, do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, o projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 conterá reservas de recursos específicos, para atender as Emendas Parlamentares do Legislativo Municipal de natureza obrigatória, no montante correspondente a **1,0% (um por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art.21º - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Liquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art.22º - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art.23º - As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2026 em relação ao exercício financeiro de 2025, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026.

Art.24º - Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei

Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2026.

Art.25º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Poder Executivo e Legislativo, estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art.26º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2025. A proposta orçamentária da Câmara, que conterá recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até **31 de julho de 2025**.

Art.27º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
II – Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art.28º - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art.29º - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:
I– Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II– Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Das Disposições Relativas à Dívida Pública e ao Endividamento Público Municipal

Art.30º - Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária Anual de 2026, os recursos necessários para pagamento da dívida, com objetivo principal de reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira **(artigo 31, § 1°, II da Lei Complementar nº 101/2000)**.

Art.31º - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.32º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

SEÇÃO VI
Subseção I
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art.33º - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Subseção II
Da Transferência de Recursos Financeiros para Consórcios Públicos

Art.34º - Fica autorizado a transferência de recursos financeiros para consórcios públicos dos quais seja integrante, com a finalidade de viabilizar a implementação de ações de interesse comum, observadas as disposições desta Lei.

Art.35º - O Poder executivo poderá, por meio de contrato/convênio fazer parte de Consórcio Públicos na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público**.**

Parágrafo Único - As transferências de recursos para o Consórcio Público em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária instituída.

Art.36º - As transferências de recursos referidas no artigo anterior poderão ser realizadas por meio de:
I– Aportes financeiros destinados ao custeio das atividades do consórcio público, conforme previsto em contrato de rateio;
II– Repasse de recursos vinculados a convênios ou programas específicos, mediante termo de cooperação ou instrumento congênere;
III– Transferência voluntária ou obrigatória, desde que prevista na legislação vigente e no orçamento anual.

Art.37º - A transferência de recursos dependerá de:

I– Autorização expressa na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, conforme o caso;
II– Regularidade jurídica e fiscal do consórcio público beneficiário;
III – Comprovação da necessidade e adequação dos recursos ao objeto pactuado.

Art.38º - A execução dos recursos transferidos deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos da legislação aplicável.

Art.39º - O Município, na qualidade de Ente Consorciado/Conveniado, através do Chefe do Poder executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO VII
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art.40º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I– Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II– Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Plano de aplicação dos recursos solicitados
i) Balanço e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, chanceladas por um profissional contábil com inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL.

§2º - Os repasses de recursos serão efetivados por termos de **colaboração, fomento ou termos afins**, conforme determinam o art. 184 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art.41º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art.42º - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

a) Certidão Negativa junto ao INSS;
b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
h) Plano de aplicação dos recursos solicitados.

SEÇÃO VIII
Das Alterações Orçamentárias

Art.43º - As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III- As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar- se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2026, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art.44º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2026, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art.45º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:
I– Exposições de motivos que os justifiquem;
II – Indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
III– memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO IX

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art.46º - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 40% do valor total das despesas, em conformidade com Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal:

§1º - A **transposição, remanejamento e transferência** são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos desta lei entende-se como **TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO** e**TRANSFERÊNCIA**, conforme **MCASP** e suas **ATUALIZAÇÕES**:
I - Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
II - Remanejamento - são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
III -Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
SEÇÃO I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.47º - A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal
Art.48º - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2026, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art.49º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
I- Concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
II - Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
IV - Alteração da estrutura de carreiras;
V - Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
VI - Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
VIII– contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art.50º - No exercício de 2026, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
I– Emergências ou calamidade pública;
II – Situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
III– A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art.51º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.52º - Na elaboração da Lei Orçamentária de 2026, na estimativa das receitas e na fixação das despesas, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art.53º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

Art.54º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (artigo 14, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000).

Art.55º - Fica o Executivo autorizado a cancelar os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, não se constituindo como renúncia de receita.

Art.56º - Fica o Executivo Municipal, quando autorizado em lei, aumentar a carga tributária, podendo esse aumento ser considerado no cálculo do orçamento da receita da Lei Orçamentária de 2026.

Art.57º - Os projetos de lei de que trata o artigo anterior deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo de sua necessidade para oferecimento de serviços públicos ao contribuinte ou para o exercício de seu poder de polícia.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art.58º - A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I– No Poder Executivo:
a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios.

II– No Poder Legislativo:
a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
I– Das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
III – Das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IV – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
V – Das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
VI – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2026, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO ART.22**.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR,** deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE FOMENTO PARA O MUNÍCIPIO

Art.59º - O Poder Executivo poderá, mediante autorização Legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo único - A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art.60º - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, com vistas ao fomento na atividade econômica no município.

Art.61º - O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades econômicas, turísticas e esportivas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.62º - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:
I– Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art.63º - Para cumprimento do disposto no § 6º, do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os poderes, órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art.64º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for sancionado/promulgado até o primeiro dia de janeiro de 2026, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, encaminhado pelo Poder Executivo, poderá ser executado emcada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

§1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art.65º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, em 10 de novembro de 2025.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

* **Consultar anexos no link disponibilizado do Portal da Transparência do Município**:<https://transparencia.delmirogouveia.al.gov.br/admdelmiro/assets/arquivos/legislacao/leis-ordinarias/5107lei-n-1501-2025-de-10-de-novembro-de-2025..pdf>

Publicado por:
Maryha Santina de Almeida Sa
Código Identificador:3A94BA9A

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1502/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANO PLURIANUAL E DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

Art.2º - Ficam definidos para o período de sua vigência e identificadas no planejamento estratégico do Município, os Programas Temáticos, Programas de Gestão/Manutenção dos Serviços e os Programas de Apoio Administrativos, na forma dos anexos desta Lei.

Art.3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Temáticos (Finalístico): aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços**:** é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Programas Administrativos: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art.4º - Integram o Plano Plurianual 2026/2029:

I– ANEXO I – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS;
II – ANEXO II – PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS);
III– ANEXO III – GESTÃO MAN.E SERV.AO ESTADO (POL.PÚBLICAS ESPECIAIS);
IV – ANEXO IV –PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS;
V – ANEXO V – DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;
VI – ANEXO VI – ÓRGÃOS RESP.POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO;
VII – ANEXO VII – RELAÇÃO DE PROGRAMAS DESEMBOLSO POR EXERCÍCIO; e
VIII – ANEXO VIII – RELAÇÃO DAS AÇÕES.

Art.5º - O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em programas e ações, construídos para o alcance das orientações estratégicas de Governo, definidas para o período de sua vigência e identificadas no planejamento estratégico do Município.

Art.6º - Constituem as pautas estratégicas da administração pública municipal e do Plano Plurianual assim definidos:
I - Aperfeiçoamento da saúde;
II – Incentivo a educação;
III - Segurança pública e ordem pública;
IV – Habitação, inclusão e o desenvolvimento social;
V – Mobilidade, transporte e infraestrutura urbana;
VI – Sustentabilidade ambiental;
VII – Cultura, esporte e lazer;
VII – Turismo; e o
IX – Fortalecimento da Economia

Art.7º - Ficam as ações governamentais constituídas em cada Programa de Governo, com a finalidade de contribuir para o alcance das pautas estratégicas definidas para o período do Plano.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art.8º - Os programas a que se refere o art. 2º desta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do Plano Plurianual 2026-2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios nelas abrangidos.

Art.9º - Nos orçamentos anuais, os programas constantes do Plano Plurianual 2026-2029 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Art.10º - Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Os valores globais referidos no *caput* deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

CAPÍTULO IV
GESTÃO DO PPA

SEÇÃO
I ASPECTOS GERAIS

Art.11º - A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único. A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas.

Art.12º - A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

SEÇÃO II
DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art.13º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do PPA ou Projeto de Lei específico.

Art.14º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.15º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas

das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

CAPÍTULO V
DA AGENDA TRANSVERSAL

Art.16º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art.17º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art.18º - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art.20º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art.21º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, em 10 de novembro de 2025.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

*** Consultar anexos no link disponibilizado do Portal da Transparência do Município:** <https://transparencia.delmirogouveia.al.gov.br/admdelmiro/assets/arquivos/legislacao/leis-ordinarias/6575lei-n-1502-2025-de-10-de-novembro-de-2025..pdf>.

Publicado por:
Maryha Santina de Almeida Sa
Código Identificador:7EF75824

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS NO PROGRAMA DE ESTÍMULO A ARRECADAÇÃO DE IPTU, DENOMINADA PROGRAMA IPTU PREMIADO, REGULAMENTADO PELO DECRETO N° 176, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmirogouveia@gmail.com .

A cotação deverá ser enviada até o dia 17 de novembro de 2025.

José Carlos Rodrigues
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 10 de novembro de 2025.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:74385A17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0798/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0798/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação de estímulo fixa, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Valor
Cinthya Cybelle Araújo Nascimento	092.###.###-05	R$ 682,00
Evandro Moreira dos Santos Carvalho	074.###.###-21	R$ 92,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 10 de novembro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E77F3E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0799/2025

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 0799/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS JURÍDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **ADARA SILVA GOMES DE MENEZES,** assessora jurídica, para exercer a função de Fiscal dos Contratos Jurídicos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, competindo-lhe acompanhar, analisar e atestar a execução contratual, observando as normas legais, cláusulas contratuais e demais instrumentos correlatos.
Art. 2º A presente designação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 10 de novembro de 2025.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:AA9348ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º **0500.011913/2025**
Pregão Eletrônico n° 31/2025
Tipo: Menor preço por lote de itens
Disponibilidade: https://licitanet.com.br
Objeto: Registro de preço para Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores de câmara de ar para máquinas, veículos leves e pesados.
Data de realização: 26 de novembro de 2025 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:2A2BAD35

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL DE Nº365/2025 30 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA E A VALORIZAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Dois Riachos–AL,no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os eventos artísticos, culturais, esportivos ou festivos promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Dois Riachos/AL,sempre que possível,deverão resguardar o percentual mínimo de 20%(vinte por cento)da programação artística aos artistas locais para fins de assegurar a promoção da cultura local.

§ 1º. Para os fins desta Lei, consideram-se artistas locais aqueles domiciliados ou com atuação reconhecida no Município de Dois Riachos/AL.

§ 2º. A recomendação de que trata o caput não constitui obrigatoriedade,ficando sua aplicação condicionada à viabilidade técnica, orçamentária e ao perfil do evento.

Art. 2º. Caberá aoórgãomunicipalcompetente pelo evento a avaliação da possibilidade de aplicação do disposto nesta Lei, bem como o incentivo à participação dos artistas locais nos processos seletivos ou de contratação.

Art.3º. Fica instituído o"Dia Municipal do Artista de Dois Riachos",aser celebrado anualmente em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal competente,com a finalidade de promover,valorizar e dar visibilidade à produção artística local.

§1º.Para a celebração do"Dia Municipal do Artista de Dois Riachos",o Poder Executivo Municipal,por meio do órgão competente,deverá organizar e promover um evento anual específico,podendo ser uma"Noite Cultural do Artista Local",um"Festival de Talentos de Dois Riachos"ou uma"Mostra de Arte e Cultura Riachense",com a participação prioritária de artistas locais,conforme o Art.1º desta Lei.

§2º.O evento de que trata o §1º poderá incluir diversas manifestações artísticas, como música,dança,teatro,artes visuais,literatura e artesanato,e buscará incentivar a integração entre os artistas e a comunidade.

Art .4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Riachos/AL 30 de Novenbro de 2025.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJHO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:A90462BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEIN MUNICIPAL DE N°366/2025

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À PESSOAS COM DOENÇAS NEOPLÁSICAS MALIGNAS (CÂNCER) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS,ESTADO DE ALAGOAS,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Dois Riachos–AL,no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É garantido o atendimento preferencial aos pacientes com doenças neoplásicas malignas(câncer)para realização de consultas e exames médicos na Rede Pública e nos estabelecimentos privados de saúde do Município de Dois Riachos/AL.

§1°. Os pacientes portadores de câncer deverão ser atendidos imediatamente após a confecção da ficha de atendimento, exceto quando houverem casos de emergência que apresentem risco imediato à vida.

§2º.Entende-se como sistema de saúde Municipal os Prontos Socorros,Unidades Básicas de Saúde da Família,Centro de Especialidades,Centro de Saúde e Serviços Odontológicos Municipal.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Riachos/AL,30 de Novembro de 2025.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO
Prefeita

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:3FDF9FD2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 067/2025

Pregão Eletrônico 013/2025

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedor Registrado: BL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 51.420.204/0001-12.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DE LANCHONETE, LOCALIZADA NA PRAÇA DOMINGOS MENDES, no Município de Feliz Deserto/AL.

Valor Total: Valor unitário R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), valor estimado total R$ 33.762,96 (trinta e três mil e setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 30/10/2025

SIGNATÁRIOS: Jorge Luis Silva Nunes e representante VICTOR FERREIRA DE LIRA

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:D60C9E9D

GABINETE DO PREFEITO(A)
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 015/2025

O Prefeito do Município de Feliz Deserto, no uso de suas atribuições e prerrogativas:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o seu objeto em favor da empresa CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 35.741.144/0001-83, estabelecida na RUA BOLIVIA 1380, Bairro: Jardim Consolação, sala 5ª, Franca, email: camminareempresa@hotmail.com, telefone: (16) 3432-6055, (16) 3432-6099, (16) 9204-6983, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO FRANCHINI PEREIRA, portador do RG nº 25.802.039-8 SSP/SP e CPF nº: 272.999.838-18, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato.

Feliz Deserto, 10 de Novembro de 2025.

JORGE LUIS SILVA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:A250FA2A

GABINETE DO PREFEITO(A)
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 016/2025

O Prefeito do Município de Feliz Deserto, no uso de suas atribuições e prerrogativas:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o seu objeto em favor da empresa MW MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 50.205.792/0001-09, estabelecida na BR 060, Bairro: POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA V, email: mwmotors.comercio@gmail.com, wa2021.notafiscal@gmail.com, telefone: (62) 9517-3210, (62) 9952-2291, neste ato representado pelo Sr. VITOR GUIMARAES GOMES DA SILVA, portador do RG nº 6060050 SSP e CPF nº: 704.721.391-00, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato.

Feliz Deserto, 10 de Novembro de 2025.

JORGE LUIS SILVA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:197D9DE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ALDIR BLANC 2025

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ALDIR BLANC 2025

Número do Plano de Ação: 30882120250002-027479
Ente Recebedor: MUNICIPIO DE FELIZ DESERTO
CNPJ do Ente Recebedor: 12.242.020/0001-58
UF: AL
Status do PAR: Habilitado
Data e hora de envio: 23/06/2025 às 21:01
Fundo/Órgão Vinculado: Informação não encontrada
CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado: Informação não encontrada
Valor total do Plano de Ação: R$ 201.237,60

Processo de Consulta Pública:
O **MUNICIPIO DE FELIZ DESERTO** tem disponível **R$ 201.237,60 para distribuir no PAR.**
A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual?
Anual
Para quais exercícios realizou-se a consulta pública?
Exercício 1
Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR?
Presencial

Data da consulta: 13/08/2025
CEP: 57220000
Logradouro: Av. Dr. Muniz Falcão
Número: 36
Complemento: Informação não encontrada
Bairro: Centro
Município: Feliz Deserto
Estado/UF: AL
Número de Participantes: 28

Quais modalidades de consulta foram realizadas?
Audiências públicas

Meta 1 - Ações Gerais
Exercício 2025
R$ 47.793,93
1.1 Fomento Cultural R$ 47.793,93
1.1.1 Edital de Chamamento
Valor da Atividade: R$ 32.000,00
Etapas do fazer cultural da atividade:
Difusão e Circulação; Organização e gestão; Monitoramento e avaliação
Essa atividade é direcionada para algum território específico?
Área atingida por desastre natural; Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social; Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano
– IDH; Território de povos e comunidades tradicionais; Território indígena; Território rural; Zona especial de interesse social

Segmento cultural da atividade:
Artes Visuais; Artesanato; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Culturas Populares e Tradicionais; Cultura dos Povos Originários; Dança; Design; Literatura; Música Popular; Música Vocal/Coral; Música Erudita/de Concerto; Música Eletrônica; Patrimônio Cultural Imaterial; Patrimônio Cultural Material; Patrimônio Arqueológico; Teatro

Forma de execução da atividade: Prêmio (Lei 14.903/2024)

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?
Cultura Digital; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Nerd; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Gênero; Cultura e Negritude; Culturas Tradicionais de Matriz Africana

Ação afirmativa da atividade:
Busca ativa; Categorias específicas; Cotas; Critérios diferenciados de pontuação; Editais
Específicos.

1.1 Fomento Cultural R$ 47.793,93
1.1.2 Evento Cultural
Valor da Atividade: R$ 8.293,93
Forma de execução da atividade: Termo de Fomento (Lei 13.019/2015)
Segmento cultural da atividade:
Artes Visuais; Arquivos; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Festas e Celebrações; Literatura; Música Eletrônica; Música Erudita/de Concerto; Música Popular; Música Vocal/Coral; Patrimônio Cultural Imaterial; Patrimônio Cultural Material; Teatro.

Etapas do fazer cultural da atividade:
Organização e gestão; Produção; Comercialização e Distribuição

Essa atividade é direcionada para algum território específico?
Área atingida por desastre natural; Assentamento ou acampamento; Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social; Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano – IDH; Território de povos e comunidades tradicionais; Território indígena; Território rural; Zona especial de interesse social; Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural.

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?
Cultura Digital; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Nerd; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Turismo; Culturas Tradicionais de Matriz Africana; Cultura e Gênero; Cultura do Sertão; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Culturas Indígenas; Cultura e Negritude; Cultura e Povos Ciganos

Ação afirmativa da atividade:
Busca ativa; Categorias específicas; Cotas; Editais específicos

1.1 Fomento Cultural R$ 47.793,93
1.1.3 Capacitação e Qualificação
Valor da Atividade: R$ 7.500,00
Essa atividade é direcionada para algum território específico?
Área atingida por desastre natural; Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano – IDH; Território rural; Território de povos e comunidades tradicionais; Zona especial de interesse social

Segmento cultural da atividade:
Artesanato; Artes Visuais; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Dança; Edição e produção editorial; Literatura; Patrimônio Cultural Imaterial; Patrimônio Cultural Material; Teatro.

Forma de execução da atividade: Termo de Fomento (Lei 13.019/2015)

Ação afirmativa da atividade:
Busca ativa; Editais específicos; Categorias específicas; Cotas

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?
Cultura Digital; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura e
Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Culturas Urbanas; Culturas Rurais e Agroecológicas; Cultura e Educação; Cultura e Negritude; Cultura e Turismo

Etapas do fazer cultural da atividade:
Formação; Monitoramento e avaliação

Meta 3 - Custo operacional
Exercício 2025 **R$ 2.515,47**
3.2 Gestão e operacionalização R$ 2.515,47

3.2.1 Gestão e Operacionalização
Valor da Atividade: R$ 2.515,47

Tipo de atividade de Gestão e operacionalização:
Apoio Administrativo; Comissão de seleção ou pareceristas de ações de fomento, incentivo e investimento no setor cultural; Consultoria para fortalecimento e implementação de políticas culturais; Fortalecimento de sistemas de cultura municipais; Busca Ativa de agentes do setor cultural

Descrição da atividade:
Gestão e operacionalização.

Resumo das Metas
Exercício 2025
Meta 1 - Ações Gerais R$ 47.793,93
1.1 Fomento Cultural R$ 47.793,93
1.1.1 Edital de Chamamento **R$ 32.000,00**
1.1.2 Evento Cultural **R$ 8.293,93**
1.1.3 Capacitação e Qualificação **R$ 7.500,00**
Soma das Atividades R$ 47.793,93
Soma das ações R$ 47.793,93

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:D991A17B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025
A Prefeita do Município de Flexeiras adjudica e homologa o presente processo sob o nº 0617.0007.015/2025, importando o mesmo o valor total de: R$ 15.985.570,76 (quinze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos).
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 121/2025 - PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: I E S DA ROCHA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.189.240/0001-37.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS AUTOMOTIVAS.
VALOR: R$ 15.985.570,76 (quinze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos).

FLEXEIRAS, 10 de novembro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:70646B78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90041/2025
A Prefeita do Município de Flexeiras adjudica e homologa o presente processo sob o nº 0121.0003.015/2025, importando o mesmo o valor total de: R$ 460.640,00 (quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais).
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2025 - PE
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA A F BARROS JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 57.045.855/0001-56.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SALGADOS, DOCES E REFEIÇÕES.
VALOR: R$ 460.640,00 (quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta reais).

FLEXEIRAS, 10 de novembro de 2025

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:86A35580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flexeiras informa a instauração do processo de contratação direta conforme a seguir:
Dispensa Eletrônica nº 90029/2025 *93/2025*.
Processo nº 1024.0002.015/2025.
Objeto: Aquisição de aparelhos de climatização.
Data: 14/11/2025 às 09h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br. Edital e termo de referência disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no www.flexeiras.al.gov.br ou compras@flexeiras.al.gov.br

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:01F0B2EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flexeiras informa a instauração do processo de contratação direta conforme a seguir:
Dispensa Eletrônica nº 90030/2025 *94/2025*.
Processo nº 0703.0011.015/2025.
Objeto: Aquisição de notebook.
Data: 14/11/2025 às 10h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br. Edital e termo de referência disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no www.flexeiras.al.gov.br ou compras@flexeiras.al.gov.br

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:D3575365

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Flexeiras informa a instauração do processo de contratação direta conforme a seguir:
Dispensa Eletrônica nº 90031/2025 *95/2025*.
Processo nº 1028.0005.015/2025.
Objeto: Aquisição de bebedouros.
Data: 17/11/2025 às 10h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br. Edital e termo de referência disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no www.flexeiras.al.gov.br ou compras@flexeiras.al.gov.br

Publicado por:
José Tulio Cavalcante de Souza Camelo
Código Identificador:A786DE21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 209/2025
Assunto: Contratação para aquisição de utensílios para os refeitórios das unidades de alimentação e nutrição escolares (UANEs), mediante sistema de registro de preços.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 90012/2025, cujo objeto é a contratação para aquisição de utensílios para os refeitórios das unidades de alimentação e nutrição escolares (UANEs), mediante sistema de registro de preços, consagrando-se vencedoras as empresas: **WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.334.764/0001-81, para os itens 01, 03, 04 e 05, com o valor de R$ 88.380,00 (oitenta e oito mil e trezentos e oitenta reais); **FABIANA RODRIGUES PEREIRA**, inscrita no CNPJ nº 26.427.828/0001-14, para os itens 06 e 07, com o valor de R$ 104.820,00 (cento e quatro mil e oitocentos e vinte reais); e **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.499.939/0001-76, para o item 02, com o valor de R$ 32.880,00 (trinta e dois mil e oitocentos e oitenta reais). Totalizando o valor global em R$ 226.080,00 (duzentos e vinte e seis mil e oitenta reais). Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Girau do Ponciano/AL, 10 de novembro de 2025.

GILBERTO BEZERRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:B3E3E083

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Igreja Nova, CNPJ: 12.242.350/0001-43, Pc Agnelo Moreira, 6, Bairro: Centro, Igreja Nova/AL torna público que requereu**ao IMA/AL**a sua **Autorização Ambiental**para a obra da REFORMA DA CRECHE AUGUSTO SANTOS NA CIDADE DE IGREJA NOVA/AL.

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:68668B61

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 113/2025 / **DATA DA CONCESSÃO**: 10/11/2025 / **OBJETO**: Concessão de diária(s) a IVANETE BEZERRA BARBOSA, R.G.: 32.635.962-X, matrícula: 3130-1, Secretária, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, para participação no Encontro de Alinhamento da Feira dos Municípios Alagoanos 2026, promovido pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA). / **VALOR**: 300,00 (trezentos reais) / **DATA INICIAL**: 10/11/2025 / **DATA FINAL**: 10/11/2025.

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:CA57C377

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EDITAL Nº 01/2025 PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – BIÊNIO 2025/2027

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2025
PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – BIÊNIO 2025/2027

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente edital tem por finalidade estabelecer as Normas para a realização de seleção interna para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Jequiá da Praia, em conformidade com a LDBEN, Lei nº 9.394/96 e Lei Municipal nº 326 de 9 de setembro de 2022.

Parágrafo Único: O cronograma com as datas e prazos está detalhado nas disposições preliminares deste edital.

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O processo seletivo será regido por este edital e será coordenado por uma comissão nomeada pelo Prefeito do Município de Jequiá da Praia/AL.

Art. 3º. O Processo seletivo visa o provimento de 11 vagas destinadas ao preenchimento da função de Diretor Escolar. Todas as vagas visam a lotação das unidades de ensino que integram a rede municipal de ensino de Jequiá da Praia/AL, para o exercício do mandato de 02 (dois) anos, permitida ser reconduzido por mais 2 (dois) anos, conforme seu desempenho nas suas funções.

Art. 4º. Só poderão se inscrever nesse processo seletivo integrantes do magistério, da Rede Pública Municipal de Jequiá da Praia/AL, sendo o mesmo permanente ou contratado, em pleno gozo de suas funções e desde que atendam aos requisitos básicos existentes neste edital.

Art. 5º. A seleção de que trata este Edital será realizada em 03 (três) etapas, conforme especificações dispostas neste edital.

Art. 6º. Cronograma:

DATA	ETAPAS
07/11/2025	Publicação do Edital
10/11 a 11/11/2025	Recursos da Impugnação do Edital
12/11/2025	Resultado dos recursos da Impugnação do Edital
13/11 a 14/11/2025	Período de Inscrição
17/11 a 18/11/2025	Homologação das inscrições e Prazo para Recurso quanto à Homologação das Inscrições
19/11/2025	Resultado das Inscrições Pós-Recurso
24/11/2025	Aplicação da Prova Escrita (Etapa 1) e Publicação do Gabarito
25/11 a 26/11/2025	Publicação do Gabarito e Prazo para Recurso quanto ao Gabarito da Prova Escrita
27/11/2025	Divulgação do Gabarito Definitivo e Homologação do Resultado da Prova Escrita
28/11/2025	Divulgação do Resultado da Análise de Títulos
01/12 a 02/12/2025	Prazo para Recurso
03/12/2025	Homologação do Resultado da Análise de Títulos
05/12/2025	Apresentação do Plano de Gestão Escolar (Etapa 3)
09/12/2025	Divulgação do Resultado da Classificação Final
10/12 a 11/12/2025	Prazo para Recurso quanto Classificação Final
12/12/2025	Homologação do Resultado da Classificação Final
05/01/2026	Nomeação e Posse dos Diretores Escolares

SEÇÃO II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PSI E DA INSTITUIÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA

Art. 7º. A Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Interno é composta por 5 (cinco) membros, distribuídos em: 3 representantes da Secretaria Municipal de Educação; 1 representante da Secretaria de Administração e 1 representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: É vedado a participação de qualquer candidato, que seja membro dessa Comissão Organizadora e Examinadora, instituída por meio da Portaria nº 389/2025, do Gabinete do Prefeito do Municipal de Jequiá da Praia/AL.

Art. 8º. Compete à Comissão Organizadora e Examinadora:
I – Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;
II– Elaborar, em conjunto com a Assessoria Técnica, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;
III– Dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos nos meios de comunicação do Município;
IV– Informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;
V– Encaminhar o resultado do processo seletivo ao Gestor Municipal, para homologação;
VI– Expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto neste Edital e demais normas pertinentes;
VII– Processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;
VIII– Avaliar as etapas do Processo Seletivo;
IX– Não antecipar os resultados da avaliação das etapas do processo seletivo;
X– Avaliar as provas escritas do Processo Seletivo;
XI– Realizar a análise curricular dos participantes do Processo Seletivo;
XII– Realizar, analisar e organizar o momento para defesa do projeto de Gestão;

Art. 9º. Compete à Instituição Técnica Especializada:
I – Elaborar e aplicar a prova escrita;
II– Assessorar e indicar os membros que comporão a Banca Examinadora que irá conduzir a apresentação dos Planos de Gestão;
III– Orientar tecnicamente a Comissão Organizadora, garantindo a transparência e padronização de critérios.
IV– Disponibilizar suporte à Secretaria de Educação e à Comissão Organizadora e Examinadora.

SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Para o exercício das funções de Diretor Escolar, os candidatos devem fazer inscrição, conforme anexo I, e atender aos seguintes requisitos:

I.Ser servidor(a) do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação de Jequiá da Praia - AL, sendo o mesmo permanente ou contratado;
II.Ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorre.
III.Ser portador de diploma do curso de pedagogia e demais licenciaturas;
IV.Ser portador de diploma do curso normal superior e demais licenciaturas, com especialização na área da Educação;
V.Comprovar que não esteja respondendo a processos administrativos, disciplinar ou penal;
VI.Ter residência fixa na cidade para os docentes que não sejam efetivos na rede.
VII.Ter disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
VIII.Não responder a processos administrativos disciplinares no município de Jequiá da Praia/AL;
IX.Certidões Criminais da esfera Estadual e Federal.

§ 1º. É proibida a inscrição de servidor aposentado, bem como, os que estejam em processo de aposentadoria.

§ 2º. A comprovação de experiência no Magistério deverá ser sinalizada pela apresentação do contracheque.

Art. 11. O registro do candidato será identificado pelo número de ordem de inscrição, sendo condicionado ao número total de alunos matriculados na escola, conforme apresentado no quadro do **anexo II.**

Parágrafo único. O quantitativo de alunos matriculados também é o critério para o pagamento da gratificação dos gestores, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, podendo ser alterado de acordo com o Censo Escolar de cada ano.

Art. 12. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital em relação às quais não poderão alegar desconhecimento.

Art. 13. A Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo reserva-se o direito de cancelar a inscrição ou a classificação do candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, rasurados ou que apresentar documentos e/ou declarações falsas, conforme prevê a Resolução CNJ nº 81/2009, art. 3.1.6, bem como aplicar as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, no caso de falsidade ideológica ou documental.

Art. 14. O candidato deverá pertencer ao Quadro do Magistério do Município de Jequiá da Praia/AL e apresentar declaração (anexo III) que comprove disponibilidade de 40 horas semanais, mesmo que possua outros vínculos empregatícios, firmando o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de gestor (a) da escola com dedicação a função.

Art. 15. Para a inscrição serão exigidos cópias e originais dos documentos elencados a seguir, para fins de conferência que deverão, no ato da inscrição, ser entregues obedecendo rigorosamente a seguinte sequência:

I.Diploma do curso de licenciatura em Pedagogia ou formação em outra licenciatura, com especialização na área da Educação, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, conforme exigência da LDB;
II.Comprovante de residência;
III.Declaração/certidão da Secretaria de Administração de que não está respondendo a processo administrativo, no últimos 8 (oito) anos;
IV.Declaração/certidão emitida pelo RH da SEMED/Jequiá da Praia/AL, que exerce suas funções de exercício em atividades do magistério há mais de 2 (dois) anos na rede pública educacional de Jequiá da Praia/AL;
V.RG;
VI.CPF;
VII.Declaração (ANEXO III) que tem disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 horas semanais;
VIII.Certidões Negativas Criminal, no âmbito Estadual e Federal.

Art. 16. Nas unidades escolares em que não houver candidatos inscritos, caberá ao Gestor Municipal realizar a nomeação direta para o provimento da função, observando, para tanto, os requisitos estabelecidos no artigo 10 deste edital.

SEÇÃO V
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

Art. 17. O Processo Seletivo Interno será realizado em 3 (três) etapas:

1.**Primeira Etapa** – Prova Escrita (Classificatória): Avaliação de conhecimentos específicos sobre a Educação naatualidade, legislaçãoeducacional e os direitos das Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos, como também questões de conhecimentos que mensure o grau de competências dos candidatos nas áreas dos componentes curriculares;

2.**Segunda Etapa** – Análise de Títulos (Classificatória): Pontuação referente à formação acadêmica, cursos de aperfeiçoamento e experiência em funções de gestão ou coordenação.

3.**Terceira Etapa** – Apresentação do Plano de Gestão (classificatória): Apresentação de proposta de plano de gestão escolar com abordagem nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

Art. 18. A Primeira Etapa do Processo Seletivo Interno ocorrerá através de uma prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar, através de testes de conhecimentos teóricos.
§ 1º As provas serão de caráter classificatório com 50 questões: sendo 10 de Educação na atualidade, 15 de legislação educacional e 15 para direitos das Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos, como também 10 questões de conhecimentos nas áreas dos componentes curriculares.
§ 3º A prova terá duração de até 3 (três) horas e será aplicada em data, local e horário a serem divulgados em cronograma específico.

Art. 19. A Segunda Etapa do Processo Seletivo consistirá na Análise de Títulos através da avaliação da formação e experiência profissional dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, com atribuição de pontuação de acordo com os seguintes critérios:

ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULOS	**Pontos título/currículo**	**Quantidade máxima admitida**	**Máximo de pontos**
Doutorado em Educação	3,0 pontos	1 (um) título	7 pontos
Mestrado em Educação	2,0 pontos	1 (um) título	
Especialização, carga horária mínima de 360 horas em Gestão Escolar	2,0 pontos	1 (um) título	
Especialização na área da educação, carga horária mínima de 360 horas.	0,5 pontos	2 (dois) títulos	1 ponto
Experiência em Gestão Escolar	1,5 ponto	1(um) ano	1,5 pontos
Experiências em participação nos conselhos do CAE e CACS- FUNDEB.	0,5 pontos	1 (um) ano	0,5 pontos
TOTAL			**10 pontos**

§ 1º Na hipótese de alteração de nome, diferente da inscrição no Diploma e/ou Certificado, o candidato deverá anexar documento comprobatório desta alteração (certidão de casamento, averbação de divórcio). Caso contrário,documentos com nome diferente da inscrição não serão considerados.
§ 2º A Comissão Organizadora e Examinadora do PSI se reserva ao direito de realizar diligência, para verificação da validade do documento apresentado, ou ainda solicitar ao candidato a apresentação de documentação complementar.
§ 3º Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios ou titulações.
§ 4º A Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Interno, juntamente com a Instituição Técnica Especializada ficarão responsáveis por preencher a Ficha de Avaliação de Prova de Títulos e encaminhar para publicação do resultado classificatório, à Secretaria de Administração, para publicação no site da Prefeitura de Jequiá da Praia/AL.

Art. 20. A Terceira Etapa do Processo Seletivo consistirá em apresentar perante banca avaliadora, um Plano de Gestão Escolar que contemple diretrizes, metas e ações para o desenvolvimento pedagógico, administrativo e financeiro da escola, alinhado às políticas públicas e à realidade escolar local.

§ 1º O plano deverá conter no mínimo:
I.Diagnóstico situacional da escola;
II.Propostas de melhoria pedagógica com base nos indicadores de aprendizagem;
III.Estratégias de gestão administrativa e financeira;
IV.Ações de fortalecimento da participação da comunidade escolar.

§ 2º A apresentação será realizada pelo candidato, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, seguida de mais 5 (cinco) minutos de arguição técnica. Serão avaliadas as respostas que evidenciarem clareza, coerência, viabilidade e domínio dos conteúdos

abordados, observando a capacidade de argumentação e o alinhamento com os objetivos propostos.

§ 3º Dos critérios de pontuação para avaliar o Plano de Gestão:

ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR –PGE (ESCRITO E APRESENTAÇÃO)	**Pontos por dimensão**	**otal de pontos**	**Média Simples dos Pontos (dividir por 8)**
Conteúdo	0 a 20		80/8
Exposição Coerente	0 a 15		
Alinhamento do PGE aos Pilares da Gestão Escolar	0 a 15		
Alinhamento do PGE aos Instrumentos Democratizadores	0 a 15		
Arguição técnica	0 a 15		
SOMA DOS PONTOS DOS QUESITOS			10

§ 4º A nota atribuída à apresentação do Plano de Gestão Escolar será avaliada quanto à sua coerência, viabilidade, alinhamento às políticas públicas e articulação com os dados da realidade escolar, refletindo o

compromisso conjunto da equipe gestora com a melhoria da unidade escolar.

§ 5º Candidatos que apresentarem planos de gestão idênticos ou substancialmente semelhantes, bem como aqueles que forem identificados como plagiadores, serão eliminados do processo seletivo interno, sem possibilidade de recurso. A originalidade e a autenticidade das propostas são fundamentais para a integridade deste processo.

§ 6º Somente serão considerados aprovados no Processo Seletivo Interno os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 7º As **notas dos candidatos aprovados** serão apuradas conforme a **fórmula de cálculo** estabelecida a seguir, observando os critérios técnicos e objetivos definidos neste regulamento:

a. A fórmula: Nota geral = (NACx20%) + (NPGx50%)+(NPx30%).

·Legenda:
NAC: Nota análise do currículo;
NPG: Nota da apresentação do Plano de Gestão;
NP: Nota da Prova.

SEÇÃO VI
DOS RECURSOS

Art. 21. Serão admitidos recursos referentes as etapas do concurso quanto:
a)Ao indeferimento da inscrição;
b)Ao resultado das etapas.

§ 1º O prazo para a interposição dos recursos será de dias úteis após a caracterização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.
§ 2º Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do processo seletivo, desde que devidamente fundamentado.

§ 3º Os formulários de recurso estarão disponíveis na SEMED, com a argumentação lógica, consistente e dentro do prazo em termos adequados e respeitosos e que indiquem as circunstâncias que o justifiquem.

§ 4º Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos sendo a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo soberana em suas decisões.

CAPÍTULO II DO MANDATO

Art. 22. O mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos, conforme seu desempenho na suas funções, que será estabelecido por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a Lei nº. 326 de 09 de setembro de 2022.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação Obtida.

Art. 24. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, observando os parâmetros técnicos e de mérito definidos neste regulamento:

I – Maior tempo de experiência no magistério público municipal de Jequiá da Praia;
II – Maior titulação acadêmica;
III – Maior idade.

Art. 25. Fica garantido o mandato dos atuais Gestores até a publicação da Portaria dos novos Gestores.

Art. 26. A nomeação para o cargo de Diretor será realizada por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, considerando:
I.A ordem de classificação final;
II.A lotação na unidade escolar designada pela Secretaria de Educação;
III.O interesse público e o perfil técnico do candidato.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Não serão admitidos quaisquer tipos de desacato ou ingerências por parte de qualquer pessoa, autoridade, órgãos ou instituições que venham constranger ou cercear a liberdade e o desempenho dos membros da Comissão Organizadora e Examinadora e Instituição Técnica Especializada.

Art. 28. Os casos omissos serão julgados e decididos pela Comissão Organizadora e Examinadora, juntamente com a Instituição Técnica Especializada.

Art. 29. Este edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Jequiá da Praia/AL, 07 de novembro de 2025.

MARIA JANETE DOS SANTOS NETA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº INSCRIÇÃO: _____

NOMEDO CANDIDATO:_____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
CPF: _____ MATRÍCULA: _____
Tel.: ( )_____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Eu,_____, membro designado pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo para Gestores Escolares do município de Jequiá da Praia/AL, atesto para os devidos fins e firme fé pública que está inscrita como candidato(a) ao Processo Seletivo Interno para Provimento do Cargo de ( )Gestor / ( ) Vice Gestor Escolar o servidor _____
Para a Unidade de Ensino:_____

Jequiá da Praia/AL, _____ de _____de 2025.

_____
Comissão Organizadora e Examinadora

ANEXO II

PORTARIA/SEMED Nº 03/2025, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios de tipificação das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jequiá da Pria/AL e dispões sobre a respectiva distribuição da função de Diretor.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, no uso
das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Municipal nº 326/2022, de 09 de outubro de 2022, que regulamenta a designação de Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.
CONSIDERANDO a importância de assegurar uma gestão escolar eficiente, comprometida com a qualidade do ensino e com o pleno

atendimento aos princípios da equidade, permanência e sucesso escolar dos estudantes;
CONSIDERANDO o quantitativo de estudantes regularmente matriculados e a organização das Unidades de Ensino em diferentes turnos de funcionamento;
RESOLVE:

Art. 1º A reavaliação da tipificação de uma Unidade de Ensino poderá ser autorizada pelo Secretário Municipal de Educação, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, considerando os seguintes aspectos:
I – Turnos de funcionamento da Unidade;
II – Estrutura física e pedagógica disponível;
III – Quadro funcional existente;
IV – Especificidades do público atendido.

Art. 3º Toda e qualquer alteração na tipificação das Unidades de Ensino deverá ser formalizada por meio de ato administrativo específico, devidamente publicado em meio oficial.

Art. 4º O profissional designado para a função de Diretor deverá possuir disponibilidade legal para o cumprimento de jornada semanal de 40 (quarenta) horas, distribuídas de modo a contemplar todos os dias úteis, respeitadas as características e demandas da organização escolar.
Art. 5º Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jequiá da Praia/AL, 07 de novembro de 2025.

MARIA JANETE DOS SANTOS NETA
Secretária Municipal de Educação

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO À FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

Eu,_____portador do Registro Geral de número:_____ órgão emissor:_____data de expedição em_____ , inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Física de número_____ residente e domiciliado_____lotado (a) na Unidade Escolar_____ocupante do cargo de_____. Declaro estar ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital nº 01/2025/SEMED e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito (a), assumir a função de diretor (a) da escola com dedicação a função de gestor escolar, em regime de 40 horas aula/semanais.

_____
Local e data

_____
Assinatura
Nome completo

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – PROVA DE TÍTULOS

Nome do Candidato(a):

Data da Avaliação: 28/11/2025

ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULOS	Pontos título/currículo	Quantidade máxima admitida	Máximo de pontos
Doutorado em Educação	3,0 pontos	1 (um) título	7 pontos
Mestrado em Educação	2,0 pontos	1 (um) título	
Especialização, carga horária mínima de 360 horas em Gestão Escolar	2,0 pontos	1 (um) título	
Especialização na área da educação, carga horária mínima de 360 horas.	0,5 pontos	2 (dois) títulos	1 ponto
Experiência em Gestão Escolar	1,5 ponto	1(um) ano	1,5pontos
Experiências em participação nos conselhos do CAE, CME e CACS-FUNDEB.	0,5 pontos	1 (um) ponto	0,5 pontos
TOTAL			**10 pontos**

ANEXO V

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – PLANO DE GESTÃO

Número da Inscrição:
Candidato:

Data da Avaliação: 05/12/2025

ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR –PGE (ESCRITO E APRESENTAÇÃO)	Pontos por dimensão	Total de pontos	Média Simples das Pontos (dividir por 8)
Conteúdo	0 a 20		
Exposição Coerente	0 a 10		
Alinhamento do PGE aos Pilares da Gestão Escolar	0 a 10		
Alinhamento do PGE aos Instrumentos Democratizadores	0 a 10		
Arguição técnica	0 a 30		
SOMA DOS PONTOS DOS QUESITOS			

Jequiá da Praia/AL,____ de_____ de 2025.

Avaliador(a): _____

Assinatura.: _____

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:F06B2F23

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA ELETRONICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ - AL
CONCORRENCIA Nº 01/2025
Tipo: Menor Preço – Objeto:Obra de engenharia referenteapavimentação, drenagem, sinalização e implantação de rede de esgotamento/saneamento em diversas ruas da zona rural ligando o centro da Cidade no Município de Jundiá/AL- Data/Horário: 28 de novembro de 2025 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site https://jundia.al.gov.br/, informações: no e-mail: cpl.jundia.al@gmail.com.
Jundiá/AL, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:01EEC61F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025-SRP
Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de 01 (um) ônibus rodoviário usado - Data/Horário: 26 de novembro de 2025 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no

site https://jundia.al.gov.br/, informações: no e-mail: cpl.jundia.al@gmail.com.

Jundiá/AL, 10 de novembro de 2025.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:21E2CE8F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2025. DISPENSA N. 010/2025. DAS PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.183.642/0001-31, SOLUCAO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 39.808.835/0001-08. VALOR: R$ R$ 73.559,77. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.01.0003.2001 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E ESPECIALIZADO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO. FUNDAMENTO: ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. DO PRAZO: 12 MESES. DATA DA ASSINATURA: 07/11/2025.

Publicado por:
José Edvaldo e Silva
Código Identificador:D27F74D6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 05/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E O INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – ISCJ.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 05/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA e o INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – ISCJ.
Processo nº 0200.000584/2025 – Fundamentação Legal: art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ nº 12.207.403/0001-95, e INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – ISCJ, CNPJ nº 25.295.584/0001-09.
OBJETO: por objeto a cooperação entre as partes para a execução de ações e serviços socioassistenciais voltados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no Município de Limoeiro de Anadia/AL, em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2025.
SIGNATÁRIOS: James Marlan Ferreira Barbosa – Prefeito Municipal; Claudenor Barbosa Ferro – Presidente do Instituto Sagrado Coração de Jesus – ISCJ.

Publicado por:
Nikolas Antônio Dos Santos Neto
Código Identificador:7BD64B33

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO AL - MAJORPREV
PORTARIA Nº. 020/2025, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº. 020/2025, de 01 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei Municipal nº 599/2020 de 24 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária, a servidora **ROSINEIDE ARCANJO DA SILVA,** portadora do CPF Nº 029.482.994-62 e RG 5724257 SSP/PE, ocupante do cargo de **Serviçal**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula nº 154, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro/AL, MAJORPREV, de acordo com o que dispõe o art. 66, I, II, III, IV, §2º I e §3º I da Lei Municipal nº 599/2020 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro, com proventos integrais e paridade com os servidores da ativa, conforme documentação constante no processo **Nº. 013/2025** do supracitado Fundo de Previdência.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência de Major Izidoro, MAJORPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Major Izidoro-AL, 01 de novembro de 2025.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito

JOÃO VICTOR MARTINS DOS SANTOS
Presidente do MAJORPREV

Publicado por:
Joao Victor Martins Dos Santos
Código Identificador:CF653F8A

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO AL - MAJORPREV
PORTARIA Nº. 021/2025, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº. 021/2025, de 01 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei Municipal nº 599/2020 de 24 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária, a servidora **VALDA PEREIRA DE MATOS,** portadora do CPF Nº 216.010.034-04, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, , lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula nº 343, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro/AL, MAJORPREV, de acordo com o que dispõe o art. 65, §4º, I**,** II, III, c/c §5º, I e II, §6º, I e §7º, I, da Lei Municipal nº 599/2020 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro, com proventos integrais e paridade com os servidores da ativa, conforme

documentação constante no processo **Nº. 014/2025** do supracitado Fundo de Previdência.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência de Major Izidoro, MAJORPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Major Izidoro-AL, 01 de novembro de 2025.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito

JOÃO VICTOR MARTINS DOS SANTOS
Presidente do MAJORPREV

Publicado por:
Joao Victor Martins Dos Santos
Código Identificador:9F025DB6

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO AL - MAJORPREV
PORTARIA Nº. 022/2025, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº. 022/2025, de 01 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei Municipal nº 599/2020 de 24 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária, a servidora **LILIA TENORIO AMARAL ALVES** portadora do CPF/RG Nº 581.786.354-53, ocupante do cargo de **SERVIÇAL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula nº 377, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro/AL, MAJORPREV, de acordo com o que dispõe o art. 66, **I,** II, III, IV, §2º, I e §3º, I, da Lei Municipal nº 599/2020 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro com proventos integrais e paridade com os servidores da ativa, conforme documentação constante no processo **Nº. 015/2025** do supracitado Fundo de Previdência.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência de Major Izidoro, MAJORPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Major Izidoro-AL, 01 de novembro de 2025.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito

JOÃO VICTOR MARTINS DOS SANTOS
Presidente do MAJORPREV

Publicado por:
Joao Victor Martins Dos Santos
Código Identificador:D0981879

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO AL - MAJORPREV
PORTARIA Nº. 023/2025, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº. 023/2025, de 01 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei Municipal nº 599/2020 de 24 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária, a servidora **MERCIA QUEIROZ MORAIS SILVA** portadora do CPF/RG Nº 663.245.994-34, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula nº 93, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro/AL, MAJORPREV, de acordo com o que dispõe o art. 66, I, II, III, IV, §2º I e §3º I da Lei Municipal nº 599/2020 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro, com proventos integrais e paridade com os servidores da ativa, conforme documentação constante no processo **Nº. 016/2025** do supracitado Fundo de Previdência.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência de Major Izidoro, MAJORPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Major Izidoro-AL, 01 de novembro de 2025.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito

JOÃO VICTOR MARTINS DOS SANTOS
Presidente do MAJORPREV

Publicado por:
Joao Victor Martins Dos Santos
Código Identificador:C025377F

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO AL - MAJORPREV
PORTARIA Nº. 025/2025, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº. 025/2025, de 01 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei Municipal nº 599/2020 de 24 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária, a servidora **JOSENEIDE SEVERIANO DA SILVA** portadora do CPF Nº 411.906.964-87, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, , lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula nº 255, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro/AL, MAJORPREV, de acordo com o que dispõe o art. 65, §4º, **I,** II, III, c/c §5º, I e II, §6º, I e §7º, I, da Lei Municipal nº 599/2020 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro, com Proventos Integrais e Paridade com os servidores da ativa, conforme documentação constante no processo **Nº. 012/2025** do supracitado Fundo de Previdência.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência de Major Izidoro, MAJORPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Major Izidoro-AL, 01 de novembro de 2025.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito

JOÃO VICTOR MARTINS DOS SANTOS
Presidente do MAJORPREV

Publicado por:
Joao Victor Martins Dos Santos
Código Identificador:E263F638

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO AL - MAJORPREV
PORTARIA Nº. 026/2025, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº. 026/2025, de 01 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei Municipal nº 599/2020 de 24 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria Voluntária, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS SILVA** portadora do RG/CPF Nº 391.718.684-53, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, , lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matricula nº 294, servidora pública municipal filiada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro/AL, MAJORPREV, de acordo com o que dispõe o art. 65, §4º, **I,** II, III, c/c §5º, I e II, §6º, I e §7º, I, da Lei Municipal nº 599/2020 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro, com proventos integrais e paridade com os servidores da ativa, conforme documentação constante no processo **Nº. 020/2025** do supracitado Fundo de Previdência.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência de Major Izidoro, MAJORPREV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Major Izidoro-AL, 01 de novembro de 2025.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito

JOÃO VICTOR MARTINS DOS SANTOS
Presidente do MAJORPREV

Publicado por:
Joao Victor Martins Dos Santos
Código Identificador:C637DD74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 107/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 107/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. **GILMAR DOS SANTOS FERREIRA**, portadora do CPF nº 097.913.544-30 ora ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL,** na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES** a partir desta data
.
Art. 2º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Major Izidoro/AL, **31 de outubro de 2025**.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito do Município de Major Izidoro/AL

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:73E47010

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 538 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI Nº 538 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Código e a Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Maravilha/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Código e a Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ nº 06.075.087/0001-42, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Maravilha/AL, conforme o disposto no Ofício nº 22650/2025/Cosef/Cgfse/Digef-FNDE, para:

I - CNAE 84.12-4-00 – Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

Art. 2º A alteração tem por finalidade adequar o cadastro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto à Receita Federal do Brasil às exigências administrativas e cadastrais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visando regularizar e compatibilizar os dados institucionais com os sistemas federais de transferências voluntárias e obrigatórias.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, adotará todas as medidas necessárias para a atualização do cadastro junto à Receita Federal do Brasil e aos órgãos correlatos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Maravilha/AL, 10 de novembro de 2025

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES
Prefeito

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 10 do mês de novembro de 2025. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

HELLEN THAYS RAMALHO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:4CB0D289

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

O Marechal Deodoro/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, neste ato representado pelo seu titular, Victor de Medeiros Almeida, vem, através deste edital, **NOTIFICAR** todos os confrontantes e eventuais terceiros interessados no imóvel abaixo identificado, para fins de sua regularização imobiliária em nome do Município. Todos os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados são, neste ato, notificados por este edital, inclusive os nominalmente abaixo listados, devendo, caso queiram, apresentar impugnação. Ressalta-se que impugnação deve versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais. A ausência de impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação deste edital implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Imobiliária. As eventuais impugnações ofertadas devem ser protocoladas na Secretaria Municipal De Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis.

Identificação do Imóvel:

• **Inscrição Imobiliária:**01.05.018.99.1108.001
• **Cadastro Imobiliário nº:**66.788
• **Endereço:**Rua do Sol, nº s/n, Bairro Barra Nova, Marechal Deodoro/AL
• **Loteamento:**Sem loteamento
• **Área total do terreno:**1.500,00 m²
• **Área construída:**137,52 m²
• **Proprietário:Marcos Antônio da Silva Bernucio**, CPF nº 028.948.998-90
• **Natureza:**Predial – uso residencial
• **Tipo de construção:**Casa em alvenaria, cobertura de telha de barro, padrão bom, isolada e recuada, situada em terreno plano e murado.
• **Situação do terreno:**Edificado, meio de quadra, pedologia firme, nível ao do logradouro.
• **Valor venal total:**R$ 289.196,82 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

Marechal Deodoro/AL, 10 de novembro de 2025.

VICTOR DE MEDEIROS ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Lista de Titulares de direito, confrontantes e interessados previamente conhecidos cuja notificação pessoal não foi possível:

MARCOS ANTONIO DA SILVA BERNUCIO
CPF/CNPJ: 028.948.998-90

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:6EA4B152

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0111.001/2023

O Departamento de Contratos e Convênios, torna público que na formalização do terceiro termo aditivo ao **CONTRATO Nº 0111.001/2023,** com a pessoa física, o Sr. **Valdo Rui Pereira da Silva,** portador do RG nº 97001006676 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.698.004-00, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua São Pedro, Nº 663, centro, neste município.

Considerando, que a presente alteração visa correção de erro de digitação, o que não prejudica o certame tão pouco altera as condições contratação.

Sendo assim torna-se público somente a alteração visando corrigir erro de digitação ao 2º Termo Aditivo, o qual foi realizado ao dia 23 de outubro de 2025, sob o processo de nº 10090041/2025, com publicação no Diário Oficial dos Municípios em Edição Nº 2674, ao dia 03 de novembro de 2025.

Resolve:

Onde consta:

Valdo Rui Pereira da Silva, portador do RG nº 97001006676 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.698.004-04.

PASSA A CONSTAR:

Valdo Rui Pereira da Silva, portador do RG nº 97001006676 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.698.004-00.

Marechal Deodoro/AL, 10 de novembro de 2025.

MATHEUS HENRIQUE DE FARIAS PEIXOTO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:3D2432E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
A Prefeitura Municipal de Mar Vermelho torna público que foi rescindido o Contrato Administrativo nº 012/2022-IL, firmado com a empresa A.R. Projetos & Planejamentos de Engenharia Ltda. (CNPJ 17.465.765/0001-08), oriundo da Inexigibilidade nº 012/2022, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de assessoria na gestão técnico-administrativa em convênios. A rescisão foi formalizada com fundamento no art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por motivo de interesse público, tendo em vista o aumento de tipo de serviço e, consequentemente, o valor contratual, o que motivará a abertura de novo processo de inexigibilidade.

Mar Vermelho/AL, 29 de outubro de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Mar Vermelho/AL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:A603CD71

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS ITENS Nº 10 E 59 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS ITENS Nº 10 E 59 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2
(Aquisição parcelada e contínua de medicamentos de farmácia básica, medicamentos que não pertencem a farmácia básica)

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 2, oriundo do Processo Administrativo nº 007.008.211124/2024. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 007/2024-SRP. FORNECEDOR REGISTRADO**:** CONEXAO MEDICA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.359.481/0001-40. OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item 10 e 59, da ARP Nº 2, para aquisição parcelada e contínua de medicamentos de farmácia básica, medicamentos que não pertencem a farmácia básica, DA REVISÃO: Fica revisado o valor unitário dos itens de nº 10 e 59 que passa a ser de R$ 4,09 (quatro reais e nove centavos) e R$ 0,08 (oito centavos de real), respectivamente. DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente Ratificadas as demais cláusulas da ARP. FORO: Comarca de Viçosa-AL. DATA CELEBRAÇÃO: 17/10/2025. SIGNATÁRIOS: André Brandão de Almeida-Prefeito pela Contratante e Larissa Cozandey Padilha-Representante Legal pela Contratada. O Termo Aditivo encontra-se na íntegra disponível na sede da Prefeitura e no site http://www.marvermelho.al.gov.br.

Mar Vermelho, 17 de outubro de 2025.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:0CFD300C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PESQUISA DE PREÇO

PUBLICAÇÃO
PESQUISA DE PREÇO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mata Grande – AL, CNPJ nº 07.709.529/0001-28, torna público a intenção de realizar a pesquisa de preço, através de empresa referente à:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em aparelho de ar-condicionado, incluindo manutenção preventiva e corretiva, instalação, remoção e recarga de gás, (Com todos os materiais inclusos), visando atender a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mata Grande/AL.
.
Os interessados solicitar o Termo de Referência, através do e-mail: institutoipsemg@gmail.com
As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 14/11/2025.

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:1FBA3A7E

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 018/2025

PORTARIA Nº 018/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §7º, com redação determinada pela EC – 103 de 12 / 11 / 2019, e Art. 52 e 54 Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020, conforme o Processo **IPSEMG Nº 001.009.018964.**
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a contar do óbito, em favor da **Sr.ª MARIA APARECIDA LISBOA DA SILVA,** cônjuge do ex-servidor público, o **Sr. ROBERTO NUNES DA SILVA,** matrícula **nº 513,** de forma vitalícia conforme **Art. 55, inciso V, alínea "c", item 6 da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020**, na qualidade de dependente, do ex- segurado, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos do **art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988**, e **Art. 52 e 54 da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020**.
Art. 2º - O benefício previdenciário de pensão por morte concedido à dependente de segurado instituidor, será reajustado em sua forma proporcional através do índice oficial de reajustamento e sem alcançar a Paridade.
Parágrafo Único - O Benefício de Pensão por Morte concedido deverá ser pago desde 01 de agosto de 2025, e reajustado anualmente pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, sem paridade.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mata Grande/AL, 10 de novembro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 026/2025

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:681DB867

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE
PORTARIA Nº 019/2025

PORTARIA Nº 019/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATA GRANDE ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 115 de 29 de agosto de 2019, no que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus Art. 201, Inciso I e Art. 40, §7º, com redação determinada pela EC – 103 de 12 / 11 / 2019, e Art. 52 e 54 Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020, conforme o Processo **IPSEMG Nº 001.009.417249.**
Resolve:
Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a contar de 02 de outubro de 2025, em favor da **Srta. NICOLI NUNES DA SILVA,** Filha, do ex. servidor **ROBERTO NUNES DA SILVA**, de forma temporária conforme **Art. 55, inciso II da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020**, na qualidade de dependente, do ex- segurado, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos do **art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988**, e **Art. 52 e 54 da Lei Municipal nº 132/2020, de 30 de setembro de 2020**.
Art. 2º - O benefício previdenciário de pensão por morte concedido à dependente de segurado instituidor, será reajustado em sua forma proporcional através do índice oficial de reajustamento e sem alcançar a Paridade.
Parágrafo Único - O Benefício de Pensão por Morte concedido deverá ser pago desde 02 de outubro de 2025, cessando em 18 de agosto de 2026, e reajustado anualmente pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, sem paridade.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mata Grande/AL, 10 de novembro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

VALQUÍRIA COSTA DA SILVA
Diretora Presidente do IPSEMG
Portaria Nº 026/2025

Publicado por:
Valquiria Costa da Silva
Código Identificador:35DD4D42

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita da cidade de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Controladoria do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, **RESOLVE:**

ADJUDICAR (14.133/2021, Art. 71, IV)
PROCESSO: 20250805.005
Nº LICITAÇÃO: 050/2025
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de tecidos e aviamentos para atendimento aos diversos Órgãos da Administração Pública do Município de Mata Grande/AL – 2ª CHAMADA

HOMOLOGAR (14.133/2021, Art. 71, IV)
RESULTADO DA LICITAÇÃO: Publicado no DOM dia 03/11/2025 – Edição 2674

FORNECEDOR: BRASIL MEDSUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.716.848/0001-00
Lote 1 – R$ 347.899,99 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);

FORNECEDOR: MALU TECIDOS LTDA
CNPJ: 35.148.848/0001-47
Lote 2 – R$ 46.654,92 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos);

FORNECEDOR: P H FAUSTO JUNIOR LTDA
CNPJ: 37.641.900/0001-28
Lote 3 – R$ 23.601,10 (vinte três mil seiscentos e um reais e dez centavos);

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 418.156,01 (quatrocentos e dezoito mil cento e cinquenta e seis reais e um centavo).

PUBLIQUE-SE.

Mata Grande/AL, 07 de novembro de 2025.

MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR
Prefeita

Republicado por incorreção

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:51C2F8CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 92/2024

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, daLei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL;
Contratada: **SAFE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **19.085.289/0001-17,** estabelecida na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2003, Bairro: Mangabeiras, Cidade: Maceió/AL.

Objeto: contratação de serviços especializados para fornecimento em comodato de sistema de vigilância eletrônica, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva de circuito fechado de televisão (CFTV), sistema de alarme e acionamento de emergência/pânico com provimento de todos os softwares e equipamentos para monitoramento 24h em atendimento as secretarias de administração e finanças e a secretaria de educação do município de Messias/AL.

VALOR GLOBAL: **R$ 51.536,64 (cinquenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**
FIRMADO EM: 05/09/2025
VIGÊNCIA:12 (doze) meses

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Mariah Kalyne Pereira Hora Lins de Oliveira

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:B74F7632

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2024

Fundamento Legal: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL E FERNANDES & FERNANDES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 27.806.368/0001-06.

OBJETO: aquisição de combustíveispara atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Messias/AL.
VIGÊNCIA: 12 meses.
FIRMADO EM: 24/09/2025
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Regina Amélia Fonseca Lins Lima

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:DF04ECE2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 046/2025

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 949/2022 à servidora/segurada **CÍCERA SOARES MELO,** Serviçal, Matrícula nº 348, inscrita no CPF nº 022.346.784-71 e portadora do RG nº 1.416.914 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, adicional estabelecido pelo Art. 61 da Lei Municipal no 597/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, em 10 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:8CD27E8F

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 047/2025

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria Voluntária, na forma do art. 3º, da Lei Complementar Municipal no 950/2022 c/c inciso I, do § 1º, do Art. 10, da Emenda Constitucional no 103/2019 à servidora/segurada **IVONETE DA CONCEIÇÃO GAMA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 454, inscrito no CPF/MF sob nº 020.450.394-98 e portador do RG nº 1.453.016 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão a 76% da média aritmética de todas as remunerações de contribuições do segurado, desde julho de 1994.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, em 10 de novembro de 2025.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:0D648DA0

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 048/2025

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 949/2022 à servidora/segurada **JULIANNA RACHEL PALMEIRA MACHADO,** Professora, Nível II, Classe I, Matrícula nº 35, inscrita no CPF nº 923.587.994-91 e portadora do RG nº 137914-5 SEDS-AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, adicional estabelecido pelo Art. 61 da Lei Municipal no 597/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, em 10 de novembro de 2025

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:2689B2F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/AL, torna público que realizará o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica com fornecimento de peças, acessórios e materiais necessários, destinados às motocicletas, veículos leves, pesados e máquinas que compõem a frota oficial do município de Ouro Branco/AL.**
Os órgãos da Administração Direta da Administração Pública interessados em participar do referido registro de preços, deverão encaminhar o pedido de adesão através do e-mail setordecotacaocpl@gmail.com em até 08 (oito) dias úteis após esta publicação.

SILVANIA DA PAZ SILVA
Membro de Equipe de Planejamento

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:12D2D1D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024 120242711006. ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Ouro Branco/AL. FORNECEDOR REGISTRADO: ANDERSON SOARES COSTA ME, inscrita no CNPJ nº 05.268.942/0001-79. VALOR REGISTRADO: R$ 113.801,05 (cento e treze mil, oitocentos e um reais e cinco centavos). OBJETO: Registro de preços para uma futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Urnas Mortuárias e Serviços Funerários do município de Ouro Branco/AL. RECURSO: Próprio. HOMOLOGAÇÃO: 29/10/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/11/2025 a 06/11/2026.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:B110EA92

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2025

Dispensa de Licitação N° 10/2025
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL

Contratada: **LITORAL TELECOM LTDA CNPJ; 14.949.636/0001-99**
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acesso e Manutenção de internet Link Banda Larga, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Passo de Camaragibe-AL
Valor Global: de **R$ 11.340,00 (Onze mil, trezentos e quarenta reais)**
Celebração: 05/11/2025
Vigência: 12 (Doze) meses
Signatários: Ellisson Santos da Silva e Manuelle Myrian da Silva Mota

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:37B5505E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2025

Dispensa de Licitação N° 10/2025
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL
Contratada: **LITORAL TELECOM LTDA CNPJ; 14.949.636/0001-99**
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acesso e Manutenção de internet Link Banda Larga, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Passo de Camaragibe-AL
Valor Global: de **R$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais)**
Celebração: 05/11/2025
Vigência: 12 (Doze) meses
Signatários: Ellisson Santos da Silva e Manuelle Myrian da Silva Mota

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:728FAEDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2025

Dispensa de Licitação N° 10/2025
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL
Contratada: **LITORAL TELECOM LTDA CNPJ; 14.949.636/0001-99**
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acesso e Manutenção de internet Link Banda Larga, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Passo de Camaragibe-AL
Valor Global: de **R$ 22.680,00 (Vinte e dois mil, Seiscentos e oitenta reais)**
Celebração: 05/11/2025
Vigência: 12 (Doze) meses
Signatários: Ellisson Santos da Silva e Manuelle Myrian da Silva Mota

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:DF7A20AE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ATRASO INJUSTIFICADO DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

NOTIFICAÇÃO

ATRASO INJUSTIFICADO DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

A Senhora
VERA LUCIA DE OLIVEIRAR, representante Legal da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.368.367/0001-63.
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, BAIRRO CORAL - LAGES-SC
E-mail: licitacao.prolicitante@gmail.com
Telefone: (49) 9132-9784

O **Município de passo de camaragibe**, neste ato representado pela Fiscal do contrato que abaixo subscreve, e:

Considerando os termos da **Ata de Registro de Preços nº 16/2025**, oriunda do **Processo Administrativo nº 03170023/2025** que deu ensejo ao **Pregão Eletrônico nº 08/2025**, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de água mineral e gás de cozinha**.**

Considerando a Lei 14.133/2021, os quais tratam dos contratos administrativos.
CONSIDERANDO que não houve entrega do produto licitado, FOGÃO INDUSTRIAL, objeto de pregão eletrônico, que no EDITAL é especificado o prazo de entrega de **15 (quinze) dias uteis,** e a **ORDEM DE FORNECIMENTO FOI ENVIADA 28/05/2025**, e até o presente momento dessa notificação não recebemos o objeto licitado.

ConsideraNdo que seu descumprimento já está provocando transtornos ao Município de Passo de Camaragibe/AL, uma vez que Cláusula 11, do Item 11.1 do Termo de Referência do Edital estabelece: **ENCEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU ENTRAGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO**, é uma infração e poderá ser executadas sanções administrativas.

Considerando que o descumprimento, total ou parcial da ARP,
acarreta a rescisão unilateral da ARP, com as consequências previstas no
edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/21;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 46.368.367/0001-63**, e-mail: licitacao.prolicitante@gmail.com, telefones, (49) 9132-9784, localizada na ENDEREÇO: **RUA QUINZE DE NOVEMBRO, BAIRRO CORAL - LAGES-SC**, para que cumpra integralmente o objeto do ARP no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação/rescisão da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, através da abertura de processo administrativo, podendo resultar, inclusive, na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública. Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o não cumprimento das características expostas no termo de referência do edital, o qual, caberá ao Município de Passo de Camaragibe/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida **Ata de Registro de Preços nº 16/2025** e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA**, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Passo de Camaragibe - AL, 10 de novembro de 2025.

SANDRA REGINA PEREIRA LEITE
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:B93328F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2025

Dispensa de Licitação N° 10/2025
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL
Contratada: **LITORAL TELECOM LTDA CNPJ; 14.949.636/0001-99**
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acesso e Manutenção de internet Link Banda Larga, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Passo de Camaragibe-AL
Valor Global: de **R$ 17.820,00 (Dezessete mil, oitocentos e vinte reais)**
Celebração: 05/11/2025
Vigência: 12 (Doze) meses
Signatários: Ellisson Santos da Silva e Manuelle Myrian da Silva Mota

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:B0A94301

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE CAPACETE PARA MOTOCICLISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição de Capacete para Motociclista para atender as necessidades da secretária municipal de Educação do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 11.04.0006/2025.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandao
Código Identificador:6E038101

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição de Veículos para atender as necessidades da secretária municipal de Educação do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 10.20.0007/2025.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandao
Código Identificador:979D4158

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para Aquisição de Veículos para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: *compraspj.al@gmail.com*, informando nº do processo administrativo nº 10.20.0014/2025.

Publicado por:
Ian Renato de Melo Brandao
Código Identificador:7EE8B2DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 163 - GP, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito do Município de Piaçabuçu, O Sr. **Rymes Marinho Lessa**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal 14.133/2021;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas do Município de Piaçabuçu-AL, cuja composição passa ser a seguinte:
I –**GRAZYELLE FARIAS BRITO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº **120.183.084-24** – Secretaria Municipal de Saúde;
II – **JOSÉ ALBERTO COSTA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº **041.123.814-09** – Secretaria Municipal de Educação;
III – **ALICE DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº **096.927.124-78T** – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

IV – **NIEDJA DE FÁTIMA MARQUES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF nº **048.923.554-96** – Secretaria Municipal de Compras, Convênios e Licitações;

V – **EVERSON BARNEY CARDOSO FLORÊNCIO**, inscrito no CPF/MF nº **044.134.874-27** – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Art. 2º. Fica revogada as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 070 -GP, de 03 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

RYMES MARINHO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:FEC4CF8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia e designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e como membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com aLei Federal nº 14.133/21.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU-AL, RYMES MARINHO LESSA, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela lei Orgânica do Município, e demais Diplomas Legais e,
CONSIDERANDO os artigos 6º, L e LX, 7º, 8ºda Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos públicos, no âmbito do Município de Piaçabuçu/AL;

RESOLVE:

Art.1º. Fica designado, o servidor Bruno Alexsandro André do Nascimento, inscrito no CPF sob nº 047.654.154-90 como Agente de Contratação e para o exercício das funções de PREGOEIRO a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu.

Art. 2º. Ficam designados para exercer a função de Presidente da Comissão de Contratação e a equipe de apoio, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores:
Bruno Alexsandro André do Nascimento, inscrito no CPF nº 047.654.154-90, sob a função de Presidente.
José Erinaldo Nunes Castro, inscrita no CPF sob nº 575.465.095-72, sob a função de membro da e Equipe de Apoio;
Adriana de Araújo Ferro Castro, inscrito no CPF sob nº 037.047.794-40, sob a função d membro da e Equipe de Apoio.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação, Presidente da Comissão de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
§ 1º A Presidente da Comissão de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Prefeitura de Piaçabuçu.
§ 2º A Presidente de Comissão de Contratação, Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
§3º O servidor designado para o cumprimento do disposto nesta portaria não poderá atuar em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atuem licitantes ou contratados habituais da administração que sejam cônjuge ou companheiro, ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com o servidor.

Art. 4º. As prerrogativas, competências e atribuições do agente de contratação estão definidas, conforme na Lei 14.133/21 e demais legislações vigentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, inclusive a revogação da Portaria nº 031 de 03 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Piaçabuçu-AL, em 10 de novembro de 2025.

RYMES MARINHO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:67C3CC9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15, DE 10 NOVEMBRO DE 2025

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado nacional alusivo ao Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de conceder ponto facultativo no dia subsequente, visando à racionalização das atividades e ao bem-estar dos servidores públicos municipais;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Piranhas/AL no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), em razão do feriado do Dia da Consciência Negra, comemorado no dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira).
Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, cujas atividades não possam sofrer interrupção, a exemplo dos serviços de saúde, limpeza pública, guarda municipal e outros de natureza contínua, conforme determinação das respectivas chefias.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranhas – AL, 10 de novembro de 2025.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:ED246BB1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2022 T.P.

CONTRATANTE: Município de Piranhas/AL.
CONTRATADA: Real Empreendimentos EIRELI – CNPJ nº 42.447.194/0001-18.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objeto a prestação de serviços de execução de reforma e restauração do Museu do Cangaço (Centro Histórico), Museu da Vila de Entremontes e construção do pórtico de entrada do Distrito Piau.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c a Cláusula Quarta do Contrato nº 05/2022 T.P.
VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 17/10/2025, encerrando-se em 17/10/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme detalhamento constante no termo aditivo, com recursos das unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais condições do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2025.
ASSINAM:
Tiago Torres Freitas – Prefeito Municipal (Contratante)
Adriano de Santana Feitosa Filho – Real Empreendimentos EIRELI (Contratada)

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:05A22E4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2025 – GABPREF

Institui o Grupo de Trabalho referente ao Projeto "Alagoas Sem Fome na Infância" no Município de Piranhas Alagoas.

O Prefeito do Município de Piranhas Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Projeto Alagoas Sem Fome na Infância, instituído por meio do Processo Administrativo n° E:38000.0000001026/2024, com vistas à celebração de parceria entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaría de Estado da Primeira Infância - SECRIA, e a Associação de Combate à Desnutrição -NUTRIR, Organização da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Municipal do Projeto Alagoas Sem Fome na Infância, com a finalidade de acompanhar, apoiar e monitorar a implementação do Projeto no âmbito municipal.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor o referido Grupo de Trabalho:

a) Amanda Lúcia Ottero de Lima, portadora do CPF sob n° 115.878.677-88, representante local da Secretaria Municipal de Saúde:

b) Juliana Karine Leite Tavares, portadora do CPF sob n° 052.115.944-01, representante local da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Edemilza Lima Monteiro da Silva, portadora do CPF sob n° 032.555.424-21, representante local da Secretaria Municipal de Educação;

d) Edméia Nunes Sena Santiago, portadora do CPF sob n° 166.961.666-53, membro do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 3º Compete no Grupo de Trabalho:

1-Promover reuniões periódicas para análise, debate e monitoramento das ações do Projeto Alagoas Sem Forme na Infância;
II- Acompanhar os indicadores locais relacionados à primeira infância e à segurança alimentar;

III- Articular com as equipes técnicas municipais e com os Agentes Alagoas Sem Fome para garantir o bom desempenho das atividades previstas;

IV Apoiar a coleta e inserção dos dados no sistema oficial (SIPI), bem como subsidiar relatórios e avaliações requeridas pela SECRIA e pela NUTRIR.

Art. 4° Os membros do Grupo de Trabalho, bem como quaisquer técnicos ou assessores eventualmente convocados, exercerão suas atividades sem ônus financeiro adicional para o erário público, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração ou gratificação especifica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando a Portaria nº 131/2025 – GABPREF**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas Alagoas, 10 de novembro de 2025

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:8E5EB8C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2025 – GABPREF

DESIGNA GESTORA PARA O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2025-NUTRIR, CELEBRADO NO ÂMBITO DO PROJETO "ALAGOAS SEM FOME NA INFÂNCIA"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Projeto "Alagoas Sem Fome na Infância", instituído por meio do Processo Administrativo nº E:38000.0000001026/2024, com vistas à celebração de parceria entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Primeira Infância – SECRIA, e a Associação de Combate à Desnutrição – NUTRIR, Organização da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº042/2025-NUTRIR, firmado entre este Município e a Associação de Combate à Desnutrição - NUTRIR;
CONSIDERANDO a necessidade de designar formalmente um Gestor/Presidente para a referida parceria, em cumprimento à Cláusula Sexta do acordo e à Lei Federal nº 13.019/2014;
CONSIDERANDO que a Portaria Municipal nº 154/2025 de 10 de novembro de 2025, que instituiu o Grupo de Trabalho Municipal (GT) do referido Projeto, publicada em 10 de novembro de 2025, nomeou seus membros e definiu suas atribuições;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora **JULIANA KARINE LEITE TAVARES**, portadora do CPF sob N° 052.115.944-01, já membro do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 155/2025 de 10 de novembro de 2025, para exercer a função de **Gestor do Termo de Cooperação Técnica nº 042/2025**, cabendo-lhe a presidência e a coordenação do referido Grupo de Trabalho.
Art. 2º A Gestora exercerá suas atividades sem ônus adicional para o erário público, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração ou gratificação específica.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas Alagoas, 10 de novembro de 2025

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:A09DBEAF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 042/2025 – NUTRIR

PARTÍCIPES: A **Associação de Combate à Desnutrição – NUTRIR**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.018.231/0001-09**, com sede na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 625, loja 08, bairro Jatiúca, Maceió/AL, neste ato representada por sua Presidente, **Telma Maria de Menezes Toledo Florêncio**; e o **Município de Piranhas/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.225.546/0001-20**, com sede na Praça Itabira de Brito, nº 04, Centro Histórico, Piranhas/AL – CEP 57466-107, representado por seu Prefeito, **Tiago Torres Freitas**.
OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para execução do **Projeto "Alagoas Sem Fome na Infância"**, em regime de mútua colaboração, visando desenvolver estratégias de combate à fome na primeira infância, por meio da identificação, busca ativa e acompanhamento de famílias com crianças de até **72 (setenta e dois) meses** em situação de vulnerabilidade, inscritas no **Cadastro Único (CadÚnico)**, promovendo sua inclusão em políticas públicas.
VALOR: O presente Termo de Cooperação **não envolve transferência de recursos financeiros** entre os partícipes.
VIGÊNCIA: O Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de **09 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.
BASE LEGAL: Edital/SECRIA nº 212/2025, Termo de Fomento/SECRIA nº 162/2025, e demais disposições aplicáveis da **Lei Federal nº 13.019/2014**, bem como normas correlatas.
SIGNATÁRIOS:
Pela **NUTRIR:** Telma Maria de Menezes Toledo Florêncio – Presidente.
Pelo **Município de Piranhas/AL:** Tiago Torres Freitas – Prefeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas Alagoas, 10 de novembro de 2025

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:87300C1F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Termo do Contrato nº 076/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL;

Contratado: **ASSESP – ASSESSORES ESPECIALIZADOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 35.635.366/0001-11, sediada na Rua José Gonçalves dos Santos, 204, Farol, Maceio/AL, CEP 57050-400, neste ato representada pelo Sr. João Barbosa Neto.

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento técnico anual do cálculo do índice de participação na partilha do ICMS, "royalties", IPI – exportação, CIDE e compensação da Lei Kandir.

Prorroga-se o prazo de vigência do Termo do Contrato nº 076/2022 por 12 (doze) meses, com renovação de saldo.

Data de Celebração: 23/09/2025

Signatários: Eronita Sposito Leão e João Barbosa Neto.

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:A240CC97

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Pregão Eletrônico Nº 020/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL;

Contratado: AV GUIMARAES E COMPAINHA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n. 09.200.788/0001-54, estabelecida no Loteamento Domingos Neco, Centro, Galpão A, Porto Calvo-AL, Cep: 57.920-00, representada neste ato pelo Sr. Ailton Viera Guimaraes.

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da Ata de Registro de Preços nº 57/2024, cujo objeto é o fornecimento de Mobiliário.

Data de Celebração: 25/09/2025

Signatários: Eronita Sposito Leão e Lima e Ailton Viera Guimaraes.

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:B398AE87

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Pregão Eletrônico Nº 020/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL;

Contratado: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 30.231.212/0001-40, estabelecida na Rua Santa Vitoria, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos-SP, Cep: 07.223-123, representada neste ato pelo Sra. Raíssa Rabêlo Ferreira.

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da Ata de Registro de Preços nº 60/2024, cujo objeto é o fornecimento de mobiliário.

Data de Celebração: 26/09/2025

Signatários: Eronita Sposito Leão e Lima e Raíssa Rabêlo Ferreira.

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:E8A03181

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Pregão Eletrônico Nº 020/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL;

Contratado: GHPS BARRETO - ME, inscrita no CNPJ n. 27.103.616/0001-44, estabelecida na AV. Dr. José Cláudio Leite 584, Janga, Sala 104, Paulista-Pe, Cep: 53.354-55, representada neste ato pelo Sr. Gustavo Henrique Pintan.

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da Ata de Registro de Preços nº 62/2024, cujo objeto é o fornecimento de mobiliário.

Data de Celebração: 25/09/2025

Signatários: Eronita Sposito Leão e Lima e Gustavo Henrique Pintan.

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:69DB0721

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 124/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, o Sr. **ANDERSON CARLOS VIEIRA DOS SANTOS,** portador do CPF **4057.913.974,37,** do cargo de **PROFESSOR B DE GEOGRAFIA,** cargo para o qual foi nomeado através do Ato de Nomeação n° 42/2018, em virtude de aprovação no concurso n° 01/2016.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto de Pedras, 23 de outubro de 2025.

ALLAN DE JESUS SILVA
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:8A624EE0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO INEX 01/2022 ADM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2022
CONTRATO Nº INEX.01.05.0001.2022 - ADM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

CONTRATADA: EXCLUSIVA CONSULTORIA AUDITORIA E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 04.721.588/0001-23.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM IMPACTO FINANCEIRO para a prestação de serviços continuados de consultoria técnica e apoio administrativo em controle interno junto a Secretaria Municipal de Administração de Porto Real do Colégio/AL.

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: O valor total deste instrumento é de R$ 88.579,08 (OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 MESES.

Porto Real do Colégio-AL, 06 de Janeiro de 2022.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO TERMO ADITIVO FOI AFIXADO NO QUARO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.

NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:C86D60E3

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS INEXIGIBILIDADE 2024

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.01.08.0009/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024
CONTRATADA: LENILMA NERES DOS SANTOS
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado no Conjunto Dioclecio Reis, 94, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.01.08.0010/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024
CONTRATADA: ERMIDIO DE SOUZA
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua Pedro Costa, s/n, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.01.08.0011/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024
CONTRATADA: LUCAS CELESTINO DOS SANTOS
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua Pedro Costa, 245, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.01.08.0012/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024
CONTRATADA: MARIA GORETE DA SILVA
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado no conjunto Belém, Rua Teotônio Vilela, nº 17, centro, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.01.08.0013/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024
CONTRATADA: ELIAS DONATO DOS SANTOS
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua São Vicente, nº 250, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.01.08.0014/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024
CONTRATADA: ALAIDE SILVA ALVES
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua São Vicente, nº 290, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.01.08.0015/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024
CONTRATADA: CLÁUDIO DA SILVA
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado no povoado Taperinha, Zona Rural, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.01.08.0016/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024
CONTRATADA: LUIZ LINDEMBERG BARROS DA SILVA
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua Pajé Manoel Baltazar, 190, Centro, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da

Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.01.08.0017/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
CONTRATADA: MANOEL QUITERIO VIEIRA
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado no sítio Belém, S/N, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.05.27.0001/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2024
CONTRATADA: AUGUSTO CESAR SILVA SANTOS
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado no LOTEAMENTO JOSÉ REIS, S/N, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 27 de maio de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:9A9CDC4D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS INEXIGIBILIDADES 2024

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.01.08.0001/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024
CONTRATADA: JOSÉ ROSENILDO DOS SANTOS
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado no Sitio Belém, s/n, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.01.08.0002/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024
CONTRATADA: RAEDSON ALVES DOS SANTOS
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua Pedro Costa, 184, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de

finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.01.08.0003/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024
CONTRATADA: EDELNICE DOS SANTOS SILVA
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 330, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.01.08.0004/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024
CONTRATADA: ROSEANE DOS SANTOS
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado no conjunto Santa Maria, 109, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.01.08.0005/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024
CONTRATADA: HELIO DOS SANTOS
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado no Conjunto Alvorecer das Arvores, s/n, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.01.08.0006/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024
CONTRATADA: PATRICIA DOS SANTOS SILVA MOURA
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua da Aurora, S/N, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e

preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.01.08.0007/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024
CONTRATADA: MANOEL QUITERIO VIEIRA
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado no conjunto Santa Maria, nº 65, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO
CONTRATO n° INEX.01.08.0008/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
CONTRATADA: JOSE ALDO DA SILVA
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua Boa Vista, 206, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de janeiro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:DA7F1ADD

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS INEXIGIBILIDADES 2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° INEX.05.17.0001/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2024
CONTRATADA: MARIA BERNADETE DE MELO PASSOS, portador (a) do R.G. de nº 00821065-9 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 366.936.505-20.
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua São Vicente, n° 385, Centro, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
DATA DO CONTRATO: 17/05/2024
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 17 de maio de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO n° INEX.04.15.0001/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 56/2024
CONTRATADA: BARBARA MARIA DA SILVA, portador (a) do R.G. de nº 3.796.805-0 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 121.683.614-01.
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado na RUA MARCIONÍLIO TAVARES DA SILVA, S/N, CENTRO, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
DATA DO CONTRATO: 15/04/2024

PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 06 (seis) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 15 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° INEX.08.26.0001/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2024
CONTRATADA: MANOEL QUITÉRIO VIEIRA
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado no Loteamento Santa Luzia, nº 163, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).
DATA DO CONTRATO: 26/08/2024
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 05 (CINCO) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 26 de agosto de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO n° INEX.10.18.0001/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2024
CONTRATADA: MARIA JOSÉ AVELINO
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado no Loteamento Nossa Senhora da Conceição, nº 260, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: O preço global da contratação é de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a ser pago pelo Locatário em 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 03 (TRÊS) MESES, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 18 de Outubro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO n° INEX.11.01.0001/2024.FMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2024
CONTRATADA: ANTONIO CARLOS FEITOSA
OBJETO O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel situado na Avenida Ademário Vieira Dantas, nº 179, CEP 57.290-000 – Porto Real do Colégio–AL, para funcionar como aluguel social, pautado no relatório social em anexo ao processo, através da Secretaria de Assistência Social de Porto Real do Colégio, vislumbrando o atendimento de finalidades precípuas da administração pública na área da Assistência Social.
VALOR GLOBAL: R$ 800,00 (oitocentos reais).
DATA DO CONTRATO: 01/11/2024
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.0702.08.244.0001.7007 - MANUTENCAO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3390.36.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 01 de novembro de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° INEX.11.26.0001.2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 83/2024
CONTRATADA: Associação de Moradores do Povoado Caraíbas, inscrita no CNPJ sob o n° 02.174.722/0001-98.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Locação de imóvel para o funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) das crianças e adolescentes do povoado Carnaíbas do município de Porto Real do Colégio/AL.
VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
DATA DO CONTRATO: 26/11/2024
PRAZO: O prazo de vigência da locação é de 12 (doze) meses, (podendo ser de até 5 anos), contados a partir da data de assinatura,

podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que o locatário ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a administração, nos termos dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.0702.08.122.0001.7013 – MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.36.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal n° 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Porto Real do Colégio/AL, 26 de NOVEMBRO de 2024.

ANA CLAUDIA ROCHA BEZERRA DE MELO
Gestora do F.M.A.S

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:8830DDF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90076/2025 – SRP OBJETO: aquisição de contentor/container/lixeira. Abertura: 25 de novembro de 2025 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL 10 de novembro de 2025.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Victor Vanderlei Dos Santos
Código Identificador:78DD7E0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: NACIONAL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 38.014.634/0001-76. OBJETO: 08º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 094/2023: REMANESCENTE DA OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DAS CANAS. Celebração: 07/11/2025. A EXECUÇÃO E A VIGÊNCIA do 08° Termo aditivo ao contrato 94/2023, será de 90 (noventa) dias, contados após o término do prazo estabelecido no 07º aditivo. Fundamentação Legal: Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 07 de novembro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:7EA68A1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo nº: 10160110/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADO: NACIONAL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob nº 38.014.634/0001-76. OBJETO: 04º Termo Aditivo de prazo ao Contrato n° 58/2024, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 90001/2024 - OBRAS DE ENGENHARIA: TERRAPLANAGEM, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO RESIDENCIAL BRASIL NOVO, ETAPA II. O prazo de vigência do 04° Termo aditivo ao contrato nº 058/2024, será de 90 (noventa) dias, sendo de 01/01/2026 à 01/04/2026, contados da assinatura deste termo aditivo; O prazo de execução do 04° Termo aditivo ao contrato nº 058/2024, será de 90 (noventa) dias, sendo de 11/11/2025 à 09/02/2026. CELEBRAÇÃO: 10/11/2025. Fundamentação legal: Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021. A íntegra do termo aditivo ao contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com

Rio Largo, 10 de novembro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:012EAD5A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2607/2025

PORTARIA N° 2607/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Sr. (a) **EDSON DA SILVA FERREIRA,** portador (a) do CPF nº 090.854.484-76, que exercia o Cargo de PSICOLOGO - EFETIVO da Secretaria Municipal de cidadania, assistência, desenvolvimento social e habitação, com base na Lei Delegada 01/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa deste Município.
Art. 2º esta portaria entra em vigor apartir da data de assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 06 de novembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:47D3E770

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2581/2025

PORTARIA Nº 2581/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere o art. 161, § 2º, da Lei nº 1.779/2017, e tendo em vista a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, resolve:

Art. 1º Designar Fernanda Cristina dos Santos, Assistente Administrativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, matrícula funcional nº 94629, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo dos acusados: Luciene Batista da Silva Oliveira, vinculado ao Processo Administrativo Disciplinar nº 09010003/2025, matrícula funcional nº 303; Maria Morais de Lima, vinculada ao Processo Administrativo Disciplinar nº 09010005/2025, matrícula funcional nº 1125; Tatianne Barros dos Santos, vinculada ao Processo Administrativo Disciplinar nº 09010007/2025, matrícula funcional nº 76613, Renatta Santos da Silva, vinculada ao Processo Administrativo Disciplinar nº 09010013/2025, matrícula funcional nº 76604, Saskya Araujo Fonseca, vinculada ao Processo Administrativo Disciplinar nº 09010014/2025, matrícula funcional nº 76589, Cinthia Gabriela dos Santos, vinculada ao Processo Administrativo Disciplinar nº 09010016/2025, matrícula funcional nº 88569, Laudineide Vitor da Silva, vinculada ao Processo Administrativo Disciplinar nº 09010023/2025, matrícula funcional nº 1927, Djacir da Silva Menezes, vinculada ao Processo Administrativo Disciplinar nº 09010025/2025, matrícula funcional nº 76660, Jorge Luiz dos Santos, vinculada ao Processo Administrativo Disciplinar nº 09010027/2025, matrícula funcional nº 76665. para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 31 de outubro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:678CC783

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2610/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 2610/2025 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Rio Largo/AL, no uso de suas Atribuições e prerrogativas Legais, conferidas pela Lei Municipal Nº 1.624 de 30 de dezembro de 2011 e o art. 8, inciso XVI da Lei Orgânica deste Municipio;

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos I e II do art. 7º da Lei Orgânica deste Município, que versa acerca dos bens e das competencias deste;

CONSIDERANDO as normas e procedimentos relativos ao controle, organização, movimentação, responsabilização, mensuração, avaliação e descarte de bens móveis que integram o patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Municipio de Rio Largo;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade da Administração Pública Municipal de alienar os bens móveis e inservíveis permanentes ao acervo patrimonial do Municipio de Rio largo através de leilão, conforme observado nas normas, condições e formalidades previstas na Lei 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º **Constituir** COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – CTAAF

Art. 2º Compete ao presente Comissão Temporária de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização:

I – para o devido cumprimento do desígnio, a Comissão deverá observar orientações contidas na Lei 14.133/2021, nos Decretos de Patrimonio deste Municipio e demais lei pertinentes ao tema.

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os procedimentos administrativos licitatórios de leilão dos bens móveis inservíveis do Municipio de Rio Largo.

III – Gerenciar, Acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as atividades logisticas relativas à: Entrega dos bens inservíveis ao leiloeiro oficial contratado incluindo as atribuiçoes técnicas e profissionais técnicas e profissionais do contratado no desempenho dos seus encargos.

IV – Auxiliar com o suporte técnico necessário na avaliaçao dos bens móveis inservíveis que serão alienados;

V – Acompanhar os procedimentos licitatórios de leilão para baixa e correta contabilização dos bens móveis.

Fica designado o seguinte servidor com a Função de Presidente da Comissão Temporária de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização que conduzirá procedimentos administrativos licitatórios de leilão dos bens móveis inservíveis do Município de Rio Largo:

Ana Cléa Nobre dos Santos, Matrícula: 76518.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Revogando a portaria nº 155/2024

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Largo, 04 de Novembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:3EA9ECD1

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2613/2025

PORTARIA Nº 2613/2025
DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Rio Largo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola; a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que estabelece as normas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); a necessidade de garantir o controle social, a transparência e a participação da comunidade escolar na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Município de Rio Largo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Rio Largo, para o mandato de quatro (4) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, conforme a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular:
Sheila Feitosa de Azevedo
CPF:042.476.444-08
Suplente:
Rita de Cássia de Oliveira Barros
CPF: 777.358.974-72

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

Titular:
Roselia Belo dos Santos
CPF: 228.045.794-68
Suplente:
Maria Helena Alves Pereira
CPF: 777.700.214-72

III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

Titular:
Maria Vitória da Silva
CPF: 331.959.944-53
Marcio de Souza Silva
CPF: 028.853.274-05
Suplente:
Viviane da Conceição Teles
CPF: 040.850.894-98
Claudinete Maria da Silva
CPF: 041.993.694-73

IV – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular:
Nielma Maria da Silva
CPF: 101.324.424-93
Suplente:
Júnior Ferreira da Silva
CPF: 010.005.374-20

V – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titular:
Adriano Cardoso da Silva
CPF: 008.859.604-40
Maria Natalícia da Conceição
CPF: 550.633.064-20
Suplente:
Aline Esthefane Marcelino da Silva
CPF: 137.052.714-40
Emanuela Conceição da Costa
CPF: 008.369.774-83

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE exercer o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelando pela qualidade dos alimentos e pela regularidade do fornecimento às unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 3º O Conselho exercerá suas atividades de forma autônoma, com caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 31 de outubro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:71EDA317

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025

EXTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2025

Dispensa de licitação por valor Nº 05/2025
Processo Administrativo nº: 08250010/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação d Assistência Social De Santa Luzia Do Norte – Al

Fornecedora: JAILA VIVIANE FERREIRA DA SILVA – CNPJ Nº: 62.340.933/0001-85

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.
Valor Total: R$ 33.279,200 (Trinta e três mil duzentos
e setenta e nove reais e vinte centavos).
Firmado em: 07/11/2025
Signatários:
Francis Correia Barros de Araújo – Prefeito
Luciana Paula Barros de Araújo Amorim – Secretária
Jaila Viviane Ferreira da Silva – Representante legal do fornecedor

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:91AB9C3D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Processo Administrativo nº 11030057/2025)

O Município de Santana do Ipanema, através da Diretoria de Licitações e Contratos Públicos, torna público a conveniência e necessidade **aquisição emergencial de medicamentos**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 14/11/2025 (sexta feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço. O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: compras.pms.ipanema@gmail.com, no site do município: site da Prefeitura (https://santanadoipanema.al.gov.br/). A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão ser enviados até a data limite.

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:52FA124B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETATRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para Contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE AREIA - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cplsaojosedalaje@hotmail.com

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 10 de novembro de 2025.

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:85B2D5DF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025. OBJETO: LOCAÇÃO DE TRANSPORTE E MAQUINAS PESADAS. TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Abertura: 28 de novembro de 2025 as 08h. Local: comprasgov. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 01, 11, e 14 de 04 de janeiro de 2024. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br; E-mail: cplslq@saoluisdoquitunde.al.gov.br COMPRASNET através da **UASG: 982869.**

DALMO SILVA DE LIMA
Secretária Municipal de ADM

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:BA33BDB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SRP

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2025. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE LOTERIA MUNICIPAL. AMPLA CONCORRÊNCIA, Tipo maior retorno econômico. AMPLA CONCORRÊNCIA. Abertura: 08 de janeiro de 2025 as 08h. Local: compras.gov.br FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133 de abril de 2021, INFORMAÇÕES: Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br; COMPRASGOV através da UASG: 982869.

IVANILDA SANTOS DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:4CE06019

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº. **120/2025** Inexigibilidade nº **23/2025**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 14.133/2021 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação no referido processo, AUTORIZA a mencionada declaração de inexigibilidade para Contratação de empresa especializada em realização de Show artístico com Banda/Artista Musical para apresentação no dia 29/11/2025, em comemoração ao dia do Evangélico, que acontecerá em praça pública, no município de São Sebastião/AL; compondo a grade de atrações da festa pública, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, através de seu representante legal para prestação dos serviços, através da **M7 MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: **60.327.504/0001-42**, com sede à R Mississipi, SN. Bairro: Jardins Porto, Lote 20, Setor 874, CEP: 75.255-430, Senador Canedo/GO, Rony Peterson Mendes Santos, Nascido em 15/10/1988, sob o RG N° 53XXX97 SPTC GO, inscrito no CPF sob o n° 033.XXX.XXX-19, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos. O valor total do contrato é de R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), referente à apresentação artística (show) de "**FELIPE RODRIGUES**".

São Sebastião/AL, 10 de novembro de 2025

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:72A06270

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPAM)
PORTARIA

PORTARIAIPAM N.º012/2025
Aposentadoria Voluntária por Idade - Art. 40, § 1º, III, "b", da CF/88

Ato/Portaria IPAM nº 012/2025
São Sebastião / AL, em 03 de Maio de 2025

Dispoe sobre a concessao do beneficio previdenciáriode Aposentadoria Voluntária por Idade - Art. 40, § 1º, III, "b", da CF/88, em favor do(a) servidor(a) GERALDO DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de São Sebastião,conjuntamente com Gestor de Previdência do**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO- IPAM**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 47, da Lei Municipaln.º 167, de 17 de julho de 1997.
RESOLVEM:Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade - Art. 40, § 1º, III, "b", da CF/88** a(o) servidor(a) **GERALDO DOS SANTOS**, portador(a) do RG 818577, SSP/AL, CPF 334.035.894-04, Efetivo, no cargode **AUX. DE ELETRICISTA,** Classe **PADRAO**, Nível **NIVEL I**, referência**PADRAO**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 73**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, nos termos do **Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea b, da CF/88, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1988 e Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c Artigo 31, incisos I, II e III da Lei Municipal n° 271, de 10 de Abril de 2005**, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social do Municipio de São Sebastião/AL, com proventos proporcionais à razão de 8277/12775 avos, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, e com 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, já inclusos na proporcionalidade. conforme os documentos do Processo **IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO,** registrado sob o número **012/2025**, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RICARDO JORGE PACHECO MELO
Diretor Presidente
IPAM

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gersigley de Carvalho Lino
Código Identificador:8D7277E7

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPAM)
RETIFICAÇÃO

PORTARIA IPAM N.º 061/2025
Aposentadoria Voluntária por Idade - Art. 40, § 1º, III, "b", da CF/88

São Sebastião/AL, em 04 de setembro de 2025

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 023/2025 de concessão do beneficio previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade, em favor da servidora MARIA JOSÉ ISIDORIO DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de São Sebastião, conjuntamente com Gestor de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - IPAM, Estado
de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 47, da Lei Municipal n.º 167, de 17 de julho de 1997.RESOLVEM: Art. 1º - Retificar a Portaria nº 023/2025, de 01 de julho de 2025, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora MARIA JOSÉ ISIDORIO DOS SANTOS, portadora do RG 835972 - SSP/AL, CPF 019.358.484-02, Efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, registrada sob a Matrícula Funcional n.º 49, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea b, da CF/88, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1988 e Emenda Constitucional n˚ 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c Art. 10, §7º, da EC 103/2019 e Artigos 31, incisos I, II e III, e 55 da Lei Municipal n˚ 271, de 10 de Abril de 2005, com proventos proporcionais à razão de 8420/10950 avos, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, e com 20% de quinquênios sobre o vencimento base, já inclusos na proporcionalidade, conforme os documentos do Processo IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO, registrado sob o número 023/2025, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RICARDO JORGE PACHECO MELO
Diretor Presidente
IPAM

CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gersigley de Carvalho Lino
Código Identificador:CC6F9415

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 387/2024 – PE Nº 070/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 387/2024 – OBJETO: AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (TIPO QUENTINHA) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA: CHURRASCARIA ESPETO GAÚCHO LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Contratante, A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com sede na Rua Firmina Pacheco, nº 60, Bairro: Centro neste ato representado por José Nilson dos Santos Filho, secretário, matricula n° 28924, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, e como órgãos intervenientes, Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, cidade Teotônio Vilela/AL, neste ato representado por Flávio Francisco Franoli de Oliveira, Secretário, matricula n° 28947, Fundo Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Diretos Humanos e Cidadania, localizada Rua Avenida Maria Geane Moreira Sampaio – n° 1411 CEP: 57.120-000, nº 1411 CEP: 57.120-000, Município de Teotônio Vilela, Alagoas, aqui representado por Gizelda Barbosa de Souza Lins, Secretária, matricula n° 304304759, Fundo Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 30.499.841.0001/56, com sede na Rua Vereador Manoel Firmino 134, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado Noêmia Maria Barroso Pereira Santos, Secretária, matricula n° 823, Fundo Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino n° 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado por Izabelle Monteiro Alcântara Pereira, Secretária, matricula n° 30430488, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Teotônio Vilela/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.513.268/0001-43, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 740, Inhumas, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo(a) Senhor Diretor, Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, matricula n° 51, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Diretor, Geraldo Justino da Silva Filho, matricula n° 2572, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 070/2024 com a pessoa jurídica **CHURRASCARIA ESPETO GAÚCHO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.061.737/0001-30, com sede na Rodovia Br 101 Sul, nº 13550 Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato, representada pelo **Sr. Francisco Adelmo dos Santos Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 2000002049974 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 046.649.364-94, residente e domiciliado no Loteamento Jairo Leandro, nº 24, Bairro Deputado Benedito de Lira, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, fornecedora Registrada. As Partes resolvem fazer o primeiro aditamento a Ata de Registro de Preço nº 387/2024 Pregão Eletrônico nº 070/2024, nos termos do Art. 84, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço nº 387/2024 – PE nº 070/2024, que se trata de Registro de Preços Aquisição, Fornecimento e Distribuição de Alimentação Pronta (tipo quentinha).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo está fundamentado na Cláusula Segunda da Vigência e nos termos do Art. 84, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado a ARP nº 387/2024 – PE nº 070/2024 em 12 (doze) meses, contados a partir de 29/11/2025, passando a ter cobertura até **29 de novembro de 2026**, de acordo com o art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preço n° 387/2024, que não foram modificadas por este instrumento.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: As partes estão de acordo em permanecer com os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 387/2024 PE nº 070/2024.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preço nº 387/2024, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela/AL, 04 de novembro de 2025.

Município De Teotônio Vilela
***PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA* –**
Prefeito

Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento
***JOSÉ NILSON DOS SANTOS FILHO* –**
Secretário
Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal De Administração, Gestão E Patrimônio
***FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI DE OLIVEIRA* –**
Secretário
Órgão Participante

Fundo Municipal De Educação
***NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS* –**
Secretária
Órgão Interveniente

Fundo Municipal De Saúde
***IZABELLE MONTEIRO ALCÂNTARA PEREIRA* –**
Secretária
Órgão Interveniente

Fundo Municipal De Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos E Cidadania
***GIZELDA BARBOSA DE SOUZA LINS* –**
Secretária
Órgão Interveniente

Serviço Autônomo De Água E Esgoto - SAAE
***EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA* –**
Diretor
Órgão Interveniente

Churrascaria Espeto Gaúcho LTDA – ME
***FRANCISCO ADELMO DOS SANTOS JÚNIOR* –**
Administrador
Fornecedora Registrada

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:F3BADFB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 959, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III –Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providência cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a AQUISIÇÃO DE ECOBAGS exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:
I – **Denys Clébyson dos Santos Silva,** CPF nº ###.690.0##-## e **matrícula nº 304305913 -** Fiscal representante da Secretaria Municipal de Educação;
II – **José Aldo Pereira da Rocha**, CPF nº ###.076.0##-## e **matrícula nº 24205** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagindo ao dia 14 de março de 2025.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 21 de outubro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS
Eu, **Denys Clébyson dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Fiscal

Eu, **José Aldo Pereira da Rocha**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
Gestor

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:1ED259A3

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 026/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 026/2025 – OBJETO: CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO A EMPRESA NC PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.
O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela – AL, neste ato representado pelo chefe do Executivo Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **Contratante**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.499.841/0001-56, com sede na Rua Vereador Manoel Firmino, nº 134, bairro Centro, cidade de Teotônio Vilela – AL, neste ato representado pelo Sr.ª Secretária Noêmia Maria Barroso Pereira Santos, brasileira, casada, portadora do documento de identidade sob o nº 75XXX6 – SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 469.XXX.XXX-91, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado a empresa **NC PSICOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.691.624/0001-05, com sede na Rua Vila dos Bancários, nº 17, Anexo Praça Raul Ramos, bairro Poço, cidade de Maceió – AL, CEP: 57.025-290, neste ato representado pela Sr.ª Melissa Soares Calazans Dantas Capatto, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF de nº 009.XXX.XXX-98, portador do documento de identidade sob o nº 344XXX60 – SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Maceió/AL, CEP: 57.035-226, doravante denominado **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0203033/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo Aditivo de valor ao Contrato nº 026/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que emitiu seu parecer, conforme determina o Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL: Considerações dos artigos 124, I, alíneas "a" e "b" e 125, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, c/c a Cláusula Décima Sétima – Alterações do referido Contrato e das seguintes cláusulas:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato nº 026/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, cujo o objeto consiste na Consultoria, Assessoria Técnica e Capacitação Profissional para Educação Especial Inclusiva.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Considerando a necessidade do Órgão em expandir o escopo da avaliação, incorporando mais duas (02) escolas que apresentam indicadores de desempenho que demandam a aplicação imediata de um sistema robusto de avaliação e intervenção como o RTI. A inclusão dessas unidades escolares visa garantir a equidade educacional e a uniformidade da política de intervenção em toda a rede. Isto posto, faz-se necessário o acréscimo ao Contrato nº 026/2025 perfazendo o montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato que é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), totalizando o valor global de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Aditivo é até o dia 20 (vinte) de fevereiro de 2026,

obedecendo aos termos do Contrato nº 026/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025.
CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta de dotação orçamentária, consignadas nas rubricas:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
DOTAÇÃO: 12.361.0008.2155 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL 30%.
ELEMENTO: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 15400000
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 026/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constantes no processo administrativo nº 0203033/2025.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 026/2025, em 03 (três) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 04 de novembro de 2025

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
Pedro Henrique De Jesus Pereira
Prefeito
Contratante

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS
Secretária Municipal De Educação
Órgão Interveniente

Nc Psicologia E Educação LTDA
Cnpj Nº 43.691.624/0001-05
MELISSA SOARES CALAZANS DANTAS CAPATTO
Representante Legal Da Contratada

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:BD0C9405

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

Retifica-se o Extrato da ARP nº 235/2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 054/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no dia 04 de setembro de 2025.
Onde se Lê: "R$ 15.052,86 (Quinze mil e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos)" **Leia-se: "R$ 1.551.325,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta e um mil trezentos e vinte e cinco reais)**"

Teotônio Vilela/AL, 10 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:68D449D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI N.º 1126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO QUADRIÊNIO 2026/2029 DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL**, JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de VIÇOSA/AL do período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 2º. Os programas e ações do PPA 2026-2029 foram elaborados tomando por referência diretrizes norteadoras, estabelecidas no planejamento estratégico de VIÇOSA/AL, dispostas em três eixos estratégicos, que congregam programas e ações, são eles:

Gestão Administrativa;
Serviços Públicos;
Desenvolvimento Social;
Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **Eixo**: macro desafio tornado elemento de organização que aglutina programas que se relacionam, integram-se ou complementam-se para sua resolução.

II – **Programa**: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando concretizar o objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

Finalístico: aquele em que são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade, gerando resultados passíveis de aferição por meio de indicadores,

Gestão Administrativa e Especial: aqueles voltados para a oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas e para apoio administrativo comum e especial.

Art. 4º. Os valores financeiros estabelecidos para as Ações constantes do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais, podendo sofrer ajustes financeiros quando da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, e dos Projeto de Lei de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 5º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026-2029 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 2º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO

SEÇÃO I

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Art. 6º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 8º. A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão considerar as diretrizes de elevação dos investimentos públicos e de contenção do crescimento das despesas correntes primárias, a fim de manter o atingimento de metas de resultados.

Art. 9º. A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
II - Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

SEÇÃO II
DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 10. A exclusão, alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual, podendo fazê-los diretamente por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro ou Crédito Adicionais Especiais.

§1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal no mesmo prazo de envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais, e as demais alterações poderão ser encaminhadas a qualquer tempo.

§2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de programas ou ação:

Diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

Indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta.

II - Alteração ou exclusão de programa ou ações, nos casos de:

Modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo;
Inclusão ou exclusão de ações;
Alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a:

I - Alterar o órgão responsável pelas ações;
II - Adequar a meta física da ação para compatibilizá-la com alteração no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

Seção III
Da Participação Social no Plano

Art. 12. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, garantirá o acesso, pelo Portal da Transparência ou outro meio de acesso à informação, aos dados constantes do sistema de acompanhamento, controle e avaliação, incluindo ainda:

I - Os relatórios de execução física e financeira;
II - Os demonstrativos de avaliação do plano;
III - Os relatórios de revisão do plano, com as respectivas alterações na programação, e o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações, com suas justificativas.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. O Poder Executivo encaminhará anualmente, até o dia 30 de abril de cada exercício, a partir do exercício de 2027, relatório contendo o monitoramento, avaliação e metas propostas alcançadas e a alcançar e demais justificativas.

CAPÍTULO IV
DA AGENDA TRANSVERSAL DO PPA

Art. 14. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 15. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 16. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, substituindo-se automaticamente o Anexo I – Metas e Prioridades da LDO/2026 para compatibilizar as ações governamentais conforme as ações contidas nesta Lei no Ano de 2026.

Viçosa/AL, 10 de novembro de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:6704DB95

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1128, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI N.º 1128, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL PARA CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL NO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"*.

O Prefeito do Município de Viçosa Estado de Alagoas, **JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo, por meio de Decreto, a realizar a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL – ESPECIAL**, na Lei Orçamentária Anual de 2025 para a inclusão de AÇÃO GOVERNAMENTAL denominada **CONTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO**

ENSINO INFANTIL, no valor total de **R$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)**, na Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação orçamentária a seguir:

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0550 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 – Educação
SUBFUNÇÃO	365 – Ensino Infantil
PROGRAMA	0005 – PROGRAMA GARANTIA PARA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
ATIVIDADE	**1003 – CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL**
FONTE DE RECURSOS	1.542 – FUNDEB VAAT
4490.51 – Obras e Instalações	1.000.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**1.000.000,00**

Art. 2º A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior fica condicionada à existência de recursos, conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º Ficam a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, atualizadas conforme as alterações previstas nesta Lei, para fins de compatibilização das leis orçamentárias.
Art. 4º Fica autorizada a suplementação de dotações na referida Ação Governamental, inclusive criando elementos de despesas e fonte de recursos compatíveis com a destinação da receita.
Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada mediante decreto.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, convalidando-se os atos anteriores.

Viçosa/AL, 10 de novembro de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:C3E8649A

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08060010/2025
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do julgamento do Agente de Contratação (Pregoeiro) e Comissão de Apoio, designado pela Portaria nº 065/2025, de 02 de janeiro de 2025, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o procedimento licitatório, Concorrência nº 90002/2025, cuja vencedora foi a empresa **SCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 07.595.156/0001-01, vencedora do item 01, cujo preço global foi de **R$ 1.115.702,89** (um milhão cento e quinze mil setecentos e dois reais e oitenta e nove centavos).

A empresa supracitada é vencedora da licitação Concorrência Eletrônica nº 90002/2025 para a Contratação de empresa especializada para executar serviços de construção de um cemitério no Município de Viçosa/AL.

Viçosa/AL, 10 de novembro de 2025

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:9E5ABE99

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1127, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI N.º 1127, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de VIÇOSA para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL**, JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de VIÇOSA para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 214.020.139,00 (Duzentos e Quatorze Milhões e vinte Mil e Cento e Trinta e Nove Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 141.896.226,00 (Cento e Quarenta e Um Milhões e Oitocentos e Noventa e Seis Mil e Duzentos e vinte e Seis Reais).
- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 72.123.913,00 (Setenta e Dois Milhões e Cento e vinte e Três Mil e Novecentos e Treze Reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 214.020.139,00 (Duzentos e Quatorze Milhões e vinte Mil e Cento e Trinta e Nove Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	**Valor**
RECEITAS CORRENTES.	**186.725.036,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.692.000,00
CONTRIBUIÇÕES	8.978.969,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.536.977,00

RECEITA DE SERVIÇOS	5.759.148,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	152.757.942,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**21.376.878,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.376.878,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**5.918.225,00**
CONTRIBUIÇÕES	5.918.225,00
TOTAL	**214.020.139,00**

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 214.020.139,00 (Duzentos e Quatorze Milhões e vinte Mil e Cento e Trinta e Nove Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos
QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	4.622.014,00	0,00	4.622.014,00
GABINETE DO PREFEITO	2.261.750,00	0,00	2.261.750,00
SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO	11.942.325,00	0,00	11.942.325,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	22.231.363,00	0,00	22.231.363,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	65.403.450,00	0,00	65.403.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	43.966.084,00	43.966.084,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	17.651.799,00	0,00	17.651.799,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	8.635.662,00	8.635.662,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	7.082.478,00	0,00	7.082.478,00
IPASMV -INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP	0,00	19.522.167,00	19.522.167,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	7.218.972,00	0,00	7.218.972,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	213.150,00	0,00	213.150,00
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO	367.350,00	0,00	367.350,00
SEC. MUN. DE TRANS., TRANSP. E DEF. SOCIAL	2.901.575,00	0,00	2.901.575,00
TOTAL	**141.896.226,00**	**72.123.913,00**	**214.020.139,00**
II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO			

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	4.622.014,00	0,00	4.622.014,00
ADMINISTRAÇÃO	16.625.892,00	0,00	16.625.892,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	8.635.662,00	8.635.662,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	17.510.830,00	17.510.830,00
SAÚDE	0,00	43.966.084,00	43.966.084,00
EDUCAÇÃO	65.403.450,00	0,00	65.403.450,00
CULTURA	3.931.268,00	0,00	3.931.268,00
URBANISMO	19.232.954,00	0,00	19.232.954,00
HABITAÇÃO	2.200.000,00	0,00	2.200.000,00
SANEAMENTO	4.861.168,00	0,00	4.861.168,00
GESTÃO AMBIENTAL	296.000,00	0,00	296.000,00
AGRICULTURA	14.146.208,00	0,00	14.146.208,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
COMUNICAÇÕES	150.000,00	0,00	150.000,00
ENERGIA	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
TRANSPORTE	2.901.575,00	0,00	2.901.575,00
DESPORTO E LAZER	1.574.600,00	0,00	1.574.600,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.001.097,00	0,00	3.001.097,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00	2.011.337,00	2.111.337,00
TOTAL	**141.896.226,00**	**72.123.913,00**	**214.020.139,00**
III - POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA			

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	**99.097.729,00**	**61.668.387,00**	**160.766.116,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.842.094,00	39.544.416,00	95.386.510,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	241.300,00	0,00	241.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.914.335,00	20.112.634,00	63.026.969,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	2.011.337,00	2.111.337,00
DESPESAS DE CAPITAL	**42.798.497,00**	**10.455.526,00**	**53.254.023,00**
INVESTIMENTOS	39.983.497,00	10.049.026,00	50.032.523,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	400.000,00	400.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.815.000,00	6.500,00	2.821.500,00
TOTAL	**141.896.226,00**	**72.123.913,00**	**214.020.139,00**

SEÇÃO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

- Decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;
- Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;
- Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;
- Decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;
- Decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.
§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.
§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 10 de novembro de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:C8F2EA21



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 813/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO 813/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 10 dias do mês de novembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 813/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	13/13 -	15.451.0020.6063	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	37.731,03
PARA	13/13 -	27.812.2030.1023	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.000010	37.731,03

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:E9B694C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 814/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO 814/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.761/2025 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.761 de 14 de maio de 2025.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária;

Considerando, finalmente, a justificativa de lavra do órgão/unidade orçamentária, acostada ao presente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 10 dias do mês de novembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 814/2025.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R$
DE	13/13 -	17.512.1010.1142	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.700.1.002100	500.000,00
PARA	13/13 -	15.695.1010.1162	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.700.1.002100	500.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:6CC95DE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 815/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO 815/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.533,30 (um mil, quinhentos e trinta e tres reais e trinta centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 10 dias do mês de novembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 815/2025			**Anulação em R$**
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	10.10.04.122.2020.2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	339033/0.1.500.1.000010	1.533,30
	TOTAL			**1.533,30**

	Anexo II ao Decreto n. 815/2025			**Suplementação em R$**
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	10.10.04.122.2020.2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	339030/ 0.1.500.1.000010	1.533,30
	TOTAL			**1.533,30**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:0CBE3B7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 816/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO 816/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 10 dias do mês de novembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 816/2025			**Anulação em R$**
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	02.24.04.122.0020.2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES	339036/0.1.500.1.000010	30.000,00
	TOTAL			**30.000,00**

	Anexo II ao Decreto n. 816/2025			**Suplementação em R$**
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**
	20.20.26.782.1030.1164	APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	336045/ 0.1.500.1.000010	30.000,00
	TOTAL			**30.000,00**

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:C6A93878

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 817/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO 817/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 10 dias do mês de novembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 817/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	02.27.04.122.0020.2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	339030/0.1.500.1.000010	40.000,00	
	TOTAL			**40.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 817/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	20.20.26.782.1030.1164	APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	336045/ 0.1.500.1.000010	40.000,00	
	TOTAL			**40.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:59D30D15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 818/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO 818/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 10 dias do mês de novembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 818/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	02.27.04.128.3020.2161	CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR	339039/0.1.500.1.000010	45.000,00	
	TOTAL			**45.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 818/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	20.20.26.782.1030.1164	APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	336045/ 0.1.500.1.000010	45.000,00	
	TOTAL			**45.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:DD232A23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 819/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO 819/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 10 dias do mês de novembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 819/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	02.27.04.122.0020.2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	339039/0.1.500.1.000010	50.000,00	
	TOTAL			**50.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 819/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	20.20.26.782.1030.1164	APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	336045/ 0.1.500.1.000010	50.000,00	
	TOTAL			**50.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:8DC1D50F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 820/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO 820/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 10 dias do mês de novembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 820/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	02.28.04.122.0020.2123	MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL NA GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS	339030/0.1.500.1.000010	10.000,00	
	TOTAL			**10.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 820/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	20.20.26.782.1030.1164	APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	336045/ 0.1.500.1.000010	10.000,00	
	TOTAL			**10.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:F63444EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 821/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO 821/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art 5º da Lei Municipal nº 3754 de 30 de dezembro de 2024 - LOA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2° - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 10 dias do mês de novembro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

	Anexo I - ao Decreto n. 821/2025			**Anulação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	17.17.14.422.2030.6087	MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CRAMSV	339039/0.1.500.1.000010	32.000,00	
	TOTAL			**32.000,00**	

	Anexo II ao Decreto n. 821/2025			**Suplementação em R$**	
	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
	Funcional Programática	**Especificação**	**Nat. Despesa/Fonte de Recurso**	**Valor**	
	20.20.26.782.1030.1164	APOIO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	336045/ 0.1.500.1.000010	32.000,00	
	TOTAL			**32.000,00**	

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:3954F403

